**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREÂMBULO**

**Processo 00032/2019**

**Edital 00002/2019**

**Modalidade Inexigibilidade**

**Abertura 10/06/2019 09:00:00**

O Município de Janaúba, Estado de Minas Gerais, realizará a licitação na modalidade credenciamento por sorteio, em sessão pública a ser realizada na Sala de Reuniões da Prefeitura, localizada na Praça Dr. Rockert, 92 – Centro, Janaúba, Minas Gerais, conforme objetos abaixo descriminados neste edital e anexos.

A sessão será realizada pelo Presidente da CPL**: Marco Antonio de Carvalho** e Equipe de Apoio**,** designados pela PORTARIA Nº. 000004/2019, de 11 de janeiro de 2019, publicada no Quadro de Avisos no dia 11 de janeiro de 2019, sendo regido pela Lei Federal 8987/95 e pela Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações, pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

A abertura dos envelopes será realizada em Sessão Pública no mesmo dia 10 de maio de 2019, às 09h00min, na mesma Sala de Licitações. Após a abertura do primeiro envelope não serão aceitos novos envelopes, nem permitidos adendos aos já entregues.

Na hipótese de haver troca de conteúdo dos envelopes mencionados, a empresa que assim proceder será desclassificada.

1 – DO OBJETO:

1.1 Constitui Objeto da presente Licitação a outorga de permissão para prestação de serviços de transporte coletivo público no Município de Janaúba, Estado de Minas Gerais, pelo sistema de credenciamento a preço fixo do Serviço Público a ser prestado sob o planejamento, direção, coordenação, controle e fiscalização pelo Poder Executivo do Município de Janaúba/MG, mormente através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, conforme Memorial Descritivo e demais Anexos que integram este Edital, independente de transcrição.

1.1.1 O Objeto da Permissão compreende a exploração e prestação do serviço de transporte coletivo de passageiros no Município de Janaúba/MG, assim entendidos aqueles executados por veículos coletivos, através de ônibus, à disposição permanente dos usuários, por se tratar de serviço essencial, não podendo ser interrompido, contra única exigência de pagamento de tarifa de utilização efetiva.

1.1.2 Os serviços serão executados com total disponibilização de veículos, equipamentos, ferramentas, materiais e mão-de- obra necessários à execução integral, todos às expensas da Permissionária e em estrita conformidade com as determinações deste Instrumento e seus Anexos, bem como das exigências legais vigentes e aplicáveis.

* 1. Do Valor Máximo Estimado para a Tarifa:

1.2.1 O valor único estimado para a tarifa das linhas urbanas e rurais é o estimado pelo município de Janaúba conforme Anexo V.

1.2.2 A cobrança do serviço ao usuário, exceto aos usuários com direito a isenção tarifária e descontos, será feita através da tarifa pertinente ao serviço no momento da realização da viagem.

1.2.3 Serão desclassificadas as propostas cujo valor de tarifa seja alterado e diferente do estimado.

* + 1. Não haverá possibilidade de contratação por valores superiores ou inferiores ao estimado.

1. – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

2.1 Poderão participar deste Processo Licitatório as Pessoas Jurídicas que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

* 1. Não poderão participar deste Processo Licitatório:

2.2.1 Empresas Estrangeiras que não funcionam no País;

2.2.2 Empresas que se apresentarem sob a forma de cooperativa para intermediação de mão-de-obra ou cujas atividades não possam ser enquadradas fielmente ao disposto nos Artigos 3º e 4º da Lei Federal N.º 5.764/71;

2.2.3 Empresas que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e/ou impedimento de contratar com a Administração, nos termos do Inciso III do Artigo 87 da Lei Federal N.º 8.666/93;

2.2.4 Empresas declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas, nos termos do Inciso IV do Art. 87 da Lei Federal N.º 8.666/93;

2.2.5 Empresa com falência decretada ou em processo de Recuperação Judicial ou Falimentar;

2.2.6 A observância dessas vedações é de inteira responsabilidade da proponente, que, pelo descumprimento, sujeita- se às penalidades cabíveis.

2.3 A participação no Processo Licitatório implica na aceitação integral e irretratável dos termos deste Edital, bem como a observância dos regulamentos, normas e disposições legais pertinentes.

3 – DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL:

3.1 Qualquer Pessoa, Física ou Jurídica, é parte legítima para solicitar informações ou esclarecimentos em relação ao presente Edital, ou ainda para impugná-lo, desde que o faça formalmente, por escrito e devidamente fundamentado, observadas as condições estabelecidas nos Parágrafos 1° e 2° do Art. 41 da Lei Federal N.º 8.666/93.

* 1. Das Informações e Esclarecimentos:

3.2.1 A Comissão de Licitação conhecerá das consultas e pedidos de esclarecimentos que lhe tenham sido enviados pelo menos até 05 (cinco) dias úteis anteriores à data da Sessão Pública para abertura dos envelopes e os responderá no prazo de 03 (três) dias úteis anteriores à mesma Sessão Pública, por meio de publicação no sítio eletrônico do Município.

3.2.2 As consultas feitas fora do prazo estabelecido no Item anterior não serão conhecidas.

3.2.3 A falta de retirada das respostas no veículo apontado no Item anterior não dará direito a reclamações por parte dos requerentes, quando relacionadas com o seu conteúdo ou sob alegação de desconhecimento das mesmas.

3.2.4 Caso a resposta à consulta afete a formulação de proposta, a Comissão de Licitação providenciará a respectiva alteração do Edital e da data da Sessão Pública para abertura dos envelopes, bem como as pertinentes publicações.

* 1. Das Impugnações:

3.1.1 Serão conhecidas as tentativas de impugnação protocoladas na Divisão de Licitação da Prefeitura Municipal de Janaúba/MG, situada no Pç. Dr. Rockert, 92, Centro, Janaúba/MG, com antecedência de até 02 (dois) dias úteis da data fixada para a Sessão Pública de abertura dos envelopes.

* + 1. As impugnações protocoladas fora do estabelecido no Item anterior não serão conhecidas.

3.1.3 As tentativas de impugnação serão respondidas no prazo de 01 (um) dia útil após o protocolo, por meio de publicação no sítio eletrônico do Município.

3.1.4 Quando acolhida a impugnação e essa afetar a formulação de proposta, a Comissão de Licitação providenciará a respectiva alteração do Edital e da data da Sessão Pública para abertura dos envelopes, bem como as pertinentes publicações.

3.1.5 A impugnação, feita tempestivamente, não impedirá a impugnante de participar do Processo Licitatório, até o trânsito em julgado da pertinente decisão.

1. - DA VISITA TÉCNICA:

4.1 É FACULTADA a Visita Técnica para verificação das condições de execução do serviço em questão, sendo que,ao optar por não a realizar, a proponente responsabiliza-se por cobrir às próprias custas TODAS e QUAISQUER eventualidades que advirem de condições que poderiam ter sido conhecidas em tal visita.

4.1.1 A visita deverá ser devidamente agendada junto à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos do Município, pelo telefone (38) 3821 4001.

* 1. .2 Ao final da Visita Técnica a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos emitirá Declaração, cientificando que a empresa visitou e tem pleno conhecimento do local e serviços a serem prestados, firmada pelo visitante e pelo Servidor que acompanhou a visita.

4.1.3 As empresas poderão agendar a visita na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos para até 24 (vinte e quatro) horas antes da realização da Sessão Pública de recebimento e abertura dos envelopes.

4.1.4 As empresas que optarem por não realizar Visita Técnica deverão apresentar, juntamente com a Documentação de Habilitação, declaração firmada pelo Responsável Legal, responsabilizando-se por cobrir às próprias custas TODAS e QUAISQUER eventualidades que advirem de condições que poderiam ter sido conhecidas em tal visita.

5 – DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO E DOS ENVELOPES:

* 1. Do Credenciamento de Representantes:

5.1.1 Aberta a Sessão, será procedido o Credenciamento dos Representantes das proponentes, para que em seu nome possam exercer todas as faculdades que lhes são garantidas.

* 1. O Credenciamento far-se-á por um dos seguintes meios:

5.2.1 Tratando-se de Representante Legal (sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado): com Instrumento Constitutivo da empresa, registrado na Junta Comercial, ou tratando-se de sociedade simples, o Ato Constitutivo, registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, identificando-se com documento oficial que contenha foto acompanhado de cópia.

5.2.1 Tratando-se de Procurador: com Instrumento Público de Procuração ou Instrumento Particular com FIRMA RECONHECIDA do Representante Legal que o assina, no qual constem expressamente poderes específicos para interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao Processo Licitatório, identificando-se com documento oficial que contenha foto e apresentando Instrumento Constitutivo da empresa que representa, na forma estipulada no subitem 5.2, onde se prove que o signatário outorgante de sua Procuração detinha poderes para fazê-lo.

5.2.2 Os documentos referentes ao Credenciamento de Representante deverão ser apresentados FORA dos Envelopes.

5.2.3 Nenhuma pessoa, ainda que munida de Procuração, poderá representar mais de uma proponente, sob pena de exclusão sumária de ambos os representados.

5.2.4 Os documentos supra referidos poderão ser apresentados por qualquer processo de cópia autenticada e serão retidos para oportuna juntada ao Processo Licitatório.

5.2.5 A proponente que não contar com representante presente na Sessão, ou mesmo que presente não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedida apenas de semanifestar, rubricar documentos, bem como praticar os demais atos de um mandatário, mantendo, todavia, os valores apresentados na proposta escrita.

5.2.6 As demais pessoas presentes, exceto os membros da Comissão de Licitação e os Técnicos eventualmente convidados por esta, não poderão pronunciar-se em situação alguma.

* 1. Dos Envelopes a Apresentar:

5.3.1 No ato do Credenciamento cada representante, juntamente com a documentação própria a este fim, deverá apresentar e entregar devidamente lacrados, envelope contendo a documentação de habilitação e a proposta, contendo em sua parte externa as seguintes informações:

**ENVELOPE Nº 01**

**DA: (EMPRESA)**

**À**

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

**Modalidade: Credenciamento**

**Nº do Edital: 02/2019**

**Numero Processo: 32/2019**

**Data da Abertura: 10/06/2019; 09H**

**ENVELOPE "PROPOSTA COMERCIAL e HABILITAÇÃO"**

5.3.2 Os envelopes deverão ser protocolados na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Janaúba/MG, na data e horário previstos no preâmbulo deste Instrumento Convocatório.

5.3.3 O Município de Janaúba/MG não se responsabilizará por envelopes endereçados via postal ou por outra forma, ou ainda os entregues em local diverso do estabelecido no Item anterior e que, por isso, não cheguem na data e horário previstos no preâmbulo deste Instrumento Convocatório.

1. – PROPOSTA DE PREÇO

6.1 O Envelope deverá conter a PROPOSTA DE PREÇO para as tarifas, devidamente preenchida e assinada pelo Representante da proponente, sem emendas ou rasuras conforme ANEXO V deste Edital.

6.2 O prazo de validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar de seu recebimento.

6.3 A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

* 1. Serão desclassificadas as propostas que:

6.4.1 Não atendam às exigências deste Edital e seus Anexos;

6.4.2 Contiverem qualquer limitação ou condição divergente das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;

6.4.3 Sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

* + 1. Apresentarem prazos divergentes dos estabelecidos neste Edital;
    2. Apresentarem preço superior ou inferior ao preço estimado e estabelecido neste Edital;

6.4.6 Nos casos em que a Comissão de Licitação constate a existência de erros numéricos nas propostas, serão procedidas as correções necessárias para apuração dos preços, obedecidas as seguintes disposições:

6.5. Após a abertura do envelope, não cabe desistência da proposta ofertada, em nenhuma hipótese.

7 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

* 1. Das Disposições Gerais sobre os Documentos a se Apresentar:

7.1.1 Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou mediante publicação em órgão da Imprensa Oficial, devendo, preferencialmente, ser relacionados separados e compilados na ordem estabelecida neste Edital.

7.1.2 Os documentos apresentados devem estar com seu prazo de validade em vigor, sob pena de inabilitação da proponente.

7.1.2.1 Se este prazo não constar do próprio documento ou de Lei específica, será considerado o prazo de validade de 06 (seis) meses, a contar de sua expedição.

* + 1. Os documentos emitidos via Internet poderão ser conferidos pela Comissão de Licitação.

7.1.3 Todos os documentos apresentados deverão estar em nome da proponente e preferencialmente com número do CNPJ e endereço respectivo.

7.1.4 Se a proponente for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz.

7.1.5 Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feito por tradutor público juramentado.

7.1.6 As cópias dos documentos que forem apresentadas sem autenticação poderão ser autenticadas por membro da Comissão de Licitação, durante a Sessão Pública, mediante apresentação dos originais para conferência.

* 1. Dos Documentos Necessários:

7.2.1 Os documentos necessários para a habilitação encontram-se abaixo especificados e deverão constar do Envelope.

* + - 1. Documentos relativos à Habilitação Jurídica:

7.2.1.2 Conforme o caso, consistirá em:

7.2.1.3 Registro Comercial, no caso de Microempresa Individual (MEI);

7.2.1.4 Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, também devidamente registrados;

7.2.1.5 Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da última alteração contratual ou estatutária com a consolidação respectiva e em vigor;

7.2.1.6 Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado sede da proponente, expedidos a menos de 120 (cento e vinte) dias, onde se comprovará as alterações vigentes;

7.2.1.7Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro ou Autorização para Funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assimo exigir.

7.2.2 Documentos relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

7.2.2.1 Prova de Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

7.2.2.2 Prova de Regularidade quanto aos Tributos e Contribuições Federais administrados pela Secretaria da Receita Federal;

7.2.2.3 Prova de Regularidade quanto à Dívida Ativa da União expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;

7.2.2.4 Prova de Regularidade quanto às Contribuições Previdenciárias (INSS);

7.2.2.5 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

7.2.2.6 Prova de Regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), nos termos do Art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT;

7.2.2.7 Prova de Regularidade quanto aos Débitos com a Fazenda Estadual da sede da proponente;

7.2.2.8 Prova de Regularidade quanto aos Débitos com a Fazenda Municipal da sede da proponente;

7.2.2.9 Declaração de que a proponente cumpre o Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal (conforme modelo do Anexo VI deste Edital).

7.2.3 Documentos relativos à Situação Econômico-Financeira:

7.2.3.1 Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da Pessoa Jurídica, emitida, no máximo, 90 (noventa) dias antes da data da Sessão Pública para abertura dos envelopes.

* + 1. Documentos relativos à Qualificação Técnica:

7.2.4.1 Atestado(s) de Capacidade fornecido(s) por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, comprovando que a proponente tenha operado linhas de transporte coletivo urbano, com veículo do tipo ônibus, em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto da presente Licitação, conforme estabelece o Inc. II, do Art. 30, da Lei Federal N.º 8.666/93;

7.2.4.2 Declaração firmando o compromisso de disponibilizar quantitativo mínimo de pessoal e equipamentos necessários para a ininterrupta operacionalização, administração e manutenção do serviço objeto desta Licitação, conforme Anexo VII deste Edital;

7.2.4.3 Declaração firmando o compromisso de disponibilizar, a partir da data da assinatura do termo de permissão, um ou mais imóveis localizados no Município de Janaúba/MG, destinados à armazenagem, manutenção e operacionalização dos veículos, conforme especificações constantes no termo de referência deste edital;

7.2.4.4 Declaração de que conhece e aceita a forma na qual se organiza e opera o Sistema de Transporte Público Coletivo do Município de Janaúba/MG, conforme modelo constante no Anexo IX deste Edital;

7.2.4.5 Declaração de que no ato da assinatura do termo de permissão disporá de frota adequada à prestação dos serviços;

7.2.4.6 As empresas que optarem por não realizar Visita Técnica deverão apresentar, juntamente com a Documentação de Habilitação, declaração responsabilizando-se por cobrir às próprias custas TODAS e QUAISQUER eventualidades que advirem de condições que poderiam ter sido conhecidas em tal visita.

7.2.4.7 Declaração assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme modelo constante no Anexo XI deste Edital.

7.3 Das demais condições:

7.3.1 Serão aceitas como Prova de Regularidade Certidões Negativas, Positivas com Efeito de Negativa e Certidões Positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

7.3.2 Os documentos para os quais se exige o reconhecimento de firma somente serão aceitos com o sinal público expedido por Cartório competente e sua entrega sem o reconhecimento pertinente acarretará a inabilitação da proponente.

7.3.3 A ausência ou a apresentação de documentos em desacordo com o determinado inabilitará a proponente.

7.3.4 A Microempresa (MEI e ME) e a Empresa de Pequeno Porte (EPP) que possuir restrição em quaisquer um dos documentos de regularidade fiscal previstos neste Edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação que comprove a sua regularização, desde que o faça no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do Certame, prorrogáveis por mais 05 (cinco) dias úteis, a critério da Administração.

7.3.5 O benefício de que trata o Item anterior não eximirá a Microempresa (MEI e ME) e a Empresa de Pequeno Porte (EPP) da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

7.3.6 A não apresentação de comprovante de regularização da documentação no prazo fixado no Item 7.3.4 implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo facultado àAdministração convocar as proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do termo de permissão, ou revogar a presente Licitação.

7.3.6 Os documentos que devem constar do envelope, que estão elencados acima, não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo, comprovantes de pagamento, cópias não autenticadas, ou outros que, embora referentes, relativos e/ou semelhantes, não sejam o estabelecido neste Edital.

7.3.7 Não será causa de inabilitação a mera irregularidade ou falha que não acarrete lesão ao equilíbrio ou direito de proponentes, prejuízo à Administração, que não impeça a exata compreensão de seu conteúdo ou que possa ser sanada imediatamente, sem rasura nem posterior juntada de documentos.

7.4 Considera-se vencida a fase de habilitação quando todos os interessados desistirem da faculdade de recorrer, ou quando decorrido o prazo para recurso sem que esse seja interposto, ou, ainda, quando os recursos interpostos forem decididos.

8 - DOS PROCEDIMENTOS DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO:

8.1 O julgamento realizar-se-á por sorteio, as disposições consignadas no presente Edital, e as que se seguem:

* + 1. Da Aceitação e Classificação das Propostas de Preços e da habilitação:

8.1.1.1 No dia, hora e local designados no Preâmbulo deste Edital, os interessados deverão comprovar a representação para a prática dos atos do Certame.

8.1.1.2 Instalada a Sessão Pública, com a conferência dos documentos de Credenciamento dos representantes das proponentes interessadas, serão recebidos os Envelopes.

8.1.1.3 Verificada a regularidade da documentação, e dado vistas a todos os Representantes para que confiram seu fechamento e inviolabilidade, proceder-se-á a abertura dos Envelopes, que serão rubricadas e analisadas pela Comissão de Licitação, e declaradas as licitantes habilitadas.

8.1.1.4 Ao final da Sessão, antes do fechamento da Ata, será dada vista das propostas e documentação de habilitação aos representantes das proponentes, que deverão rubricá-las e devolvê-las, manifestando e fundamentando Recurso, se assim desejarem.

8.1.1.5 Após, e somente após, a abertura do primeiro envelope, não será admitida a participação de novos proponentes.

8.1.1.6 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências essenciais deste Edital e seus Anexos.

8.1.1.7 Definida a classificação provisória, será dado conhecimento aos proponentes das propostas eventualmente desclassificadas e a respectiva fundamentação

* + - 1. Do Critério de Julgamento:

8.1.1.9 Após a conclusão da fase de julgamento será realizado sorteio entre as propostas válidas.

8.1.1.10 Cada licitante receberá um número, a comissão fará sorteio entre os habilitados, e serão classificados conforme o sequencial do anexo V onde consta o modelo de proposta.

9 – DOS RECURSOS CABÍVEIS:

9.1 Caberão Recursos das Decisões da Comissão de Licitação, observados os seguintes critérios:

9.1.1 Interposição de recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da lavratura da Ata da correspondente Sessão Pública, nos seguintes casos:

9.1.2 Do julgamento das propostas (classificação ou desclassificação), para o Presidente da Comissão de Licitação;

* + 1. Da habilitação ou inabilitação, para o Presidente da Comissão de Licitação;

9.1.4 Da anulação ou revogação desta Licitação, para o Município de Janaúba/MG, por intermédio da Autoridade Superior;

9.1.5 Da aplicação das penalidades de advertência ou multa, pela Autoridade Superior.

9.2 As peças recursais deverão ser assinadas por Representante Legal da proponente ou por quem detenha Procuração com poderes expressos para esse fim.

9.2.1 Não serão consideradas as peças enviadas por correio eletrônico (e-mail ou fax), dada a impossibilidade de considerar autênticos os documentos e as assinaturas que se fizerem constar.

9.2.2 Os recursos interpostos fora do prazo ou em local que não seja a Divisão de Licitação do Município de Janaúba/MG, não serão conhecidos.

9.3 Tendo havido recurso, e transcorridos os prazos cabíveis, será emitida Decisão, a qual será dada a conhecer por meio de publicação no sítio eletrônico do Município.

9.3.1 A interposição de recurso será dada a conhecer às demais participantes, por meio de publicação no sítio eletrônico do Município, que poderão apresentar suas contrarrazões, se assim o desejarem, em igual número de dias, contados do término do prazo da recorrente.

* + 1. Será assegurada imediata vista dos autos do Processo a quaisquer das proponentes.

9.4 Não serão realizadas comunicações por meios escritos e/ou eletrônicos, a nenhuma das proponentes, sobre o andamento dos recursos.

10 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

10.1 Caso não haja interposição de recursos a Comissão de Licitação adjudicará o Objeto da Licitação ao proponente classificado em primeiro lugar e a Autoridade Competente homologará o Certame.

10.1.1 No caso de interposição de recursos, após a decisão dos mesmos, a Autoridade Competente adjudicará o Objeto da Licitação à proponente vencedora e homologará o Certame.

10.2 Os envelopes contendo a documentação relativa à habilitação das proponentes desclassificadas e das classificadas não declaradas vencedoras do Certame, permanecerão sob custódia da Comissão de Licitação, até a efetiva formalização da contratação.

11 – DA EXTINÇÃO DA PERMISSÃO:

11.1 O objeto do presente Termo de Permissão poderá ser extinto por meio de revogação em ato unilateral da Administração, desde que devidamente justificado, ressalvados os princípios legais.

1. – DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA CONTRATAÇÃO:

12.1 As obrigações decorrentes desta Licitação consubstanciar-se-ão no Instrumento Contratual, cuja minuta consta do Anexo XII deste Edital.

12.1.1 O prazo para assinatura do Instrumento Contratual será de 02 (dois) dias, contados a partir da data da convocação do Representante Legal da adjudicatária, por quaisquer meios de comunicação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

12.1.2 O prazo para assinatura do Instrumento Contratual poderá ser prorrogado uma vez, desde que haja tempestiva e formal solicitação da adjudicatária.

12.1.3 O local designado para a assinatura do termo de permissão será, obrigatoriamente, a Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Janaúba/MG.

12.1.4 Quando a adjudicatária não apresentar situação regular no ato da assinatura do termo de permissão, ou recusar-se a assiná-lo, poderá ser convocada outra proponente, observada a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela adjudicatária, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais imputadas à adjudicatária.

12.1.5 A situação irregular e/ou a recusa injustificada da adjudicatária em atender à convocação para assinatura do termo de permissão caracterizará descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-se às penalidades cabíveis.

12.1.6 A permissionária não poderá caucionar ou utilizar o termo de permissão firmado com o Município de Janaúba/MG para qualquer espécie de operação.

12.2 Para assinatura do termo de permissão será exigida;

12.2.1 comprovação de posse ou propriedade dos veículos

12.2.2 habilitação dos condutores na categoria exigida pela legislação;

12.2.3 documento que comprove a posse ou propriedade de terreno nas especificações constantes no anexo I

* + 1. Apólice de seguro conforme especificação contida no anexo I.

13 - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

13.1. A permissionária fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de acordo com o que preceitua o Art. 65, § 1º, da Lei Federal N.º 8.666/93.

14 – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DO OBJETO;

14.1. A permissionária não poderá subcontratar, ceder ou transferir o Objeto do Permitido, no todo ou em parte, a terceiros, sem a anuência da Administração, sob pena de rescisão.

1. – DAS PENALIDADES:
   1. Das Sanções Administrativas:

15.1.1 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Termo de Permissão, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida pelo Edital, ensejar o retardamento da execução de seu Objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Termo de Permissão, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas e das demais cominações legais.

15.2 A infringência das Cláusulas Contratuais, sujeitará o infrator à penalidade de multa, bem como, às sanções descritas na Lei Federal N.º 8.666/93, Artigos 86 a 88, sem prejuízo de outras regularmente estabelecidas.

15.2.1 O pagamento de multa não exime o infrator do cumprimento das exigências legais ou regulamentares que a tiverem determinado.

15.2.2 A autuação repetida por mesmo infrator e com base no descumprimento da mesma obrigação caracteriza a reincidência da infração.

15.2.3 A cada reincidência ocorrida no prazo de 90 (noventa) dias, aplicar-se-á multa equivalente ao dobro da anteriormente aplicada.

15.2.4 Das infrações lavrar-se-ão os competentes autos de infração, sendo as penalidades aplicadas pela Fiscalização Municipal.

15.2.5 Das autuações caberão recursos, quanto a multas, apreensões e suspensões ao Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

15.2.6 O prazo para apresentação por escrito dos recursos é de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da notificação do infrator.

15.2.7 Indeferido o pedido pelo Chefe do Órgão competente da Administração Municipal, novo recurso poderá ser interposto ao Prefeito Municipal, dentro de 05 (cinco) dias após o indeferimento.

15.2.8 As multas deverão ser pagas dentro de 10 (dez) dias, a contar da notificação de multa ou da publicação do indeferimento do recurso.

* + 1. Findo o prazo acima, será determinada a remessa para cobrança executiva.

15.2.10 As multas são autônomas, e a aplicação de uma multa não exclui a outra.

16 - Da Intervenção:

16.1 O Poder Permitente poderá intervir na permissão, com o fim de assegurar a adequação na prestação do serviço, bem como, o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

16.1.1 A intervenção somente poderá ser executada através de Decreto com exposição de motivos e objetivos, designação de Interventor, prazo da Intervenção e limites da medida.

16.1.1.1 Declarada e decretada a Intervenção, o Poder Permitente deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, instaurar Processo Administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurado o direito de ampla defesa e contraditório.

16.1.1.2 Se ficar comprovado que a intervenção não observou os pressupostos legais e regulamentares será declarada sua nulidade, devendo o serviço ser imediatamente devolvido à permissionária.

16.1.1.3 O Processo Administrativo deverá ser concluído no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de considerar-se inválida a Intervenção.

16.1.1.4 Cessada a Intervenção, se não for extinta a permissão, a administração do serviço será devolvida à permissionária, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.

17 - Dos Motivos de Extinção da permissão:

17.1 Extingue-se a permissão por:

* + - 1. – Revogação;
      2. – Encampação ou Resgate;
      3. – Anulação;
      4. – Extinção, Dissolução ou Falência da Permissionária.

17.2 Extinta a permissão retornam à Administração Municipal os Direitos e privilégios transferidos à permissionária, com a reversão de todos os bens vinculados à prestação de serviço, salvo os bens de propriedade da permissionária;

* + 1. A reversão ao término do prazo aventado será feita sem indenização às partes.

17.3 Extinta a permissão haverá a imediata assunção do serviço pelo poder público competente, procedendo-se oportunamente aos levantamentos, avaliações e liquidações necessárias.

17.3.1 A assunção do serviço autoriza, em caráter excepcional, a ocupação e utilização das instalações, equipamentos, material e pessoal da, até então, permissionária, que forem considerados essenciais à continuidade do serviço.

17.3.2 Considera-se Encampação ou Resgate a retomada do serviço da Administração Municipal, durante o prazo da permissão, por motivo de Interesse Público ou Conveniência Administrativa, de modo a ser respeitado o equilíbrio econômico-financeiro do Termo de permissão.

17.3.3 A inexecução total ou parcial do Termo de permissão acarretará a aplicação de sanções ou a Revogação unilateral da Permissão, a critério do Poder Permitente, respeitadas as normas celebradas entre as partes.

17.4 A Revogação unilateral da permissão poderá ser declarada pela Administração Pública quando:

17.4.1 O serviço estiver sendo prestado em desacordo com as Cláusulas Contratuais, bem como, em desacordo com este Edital e seus Anexos;

17.4.2 A permissionária perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço permitido;

17.4.3 A permissionária descumprir dispositivos legais ou regulamentares concernentes à Permissão;

17.4.4 A permissionária, sem justa causa, paralisar o serviço sem autorização da Administração Municipal por mais de 48 (quarenta e oito) horas ou concorrer para tanto, ou prestá-la de forma deficiente ou inadequada;

* + 1. A permissionária transferir seu controle acionário sem anuência da Administração Municipal;

17.4.6 A permissionária desviar os veículos de sua frota para transportes alheios às atividades compreendidas nas Cláusulas Contratuais, bem como, neste Edital e seus Anexos;

* + 1. For decretada a falência da permissionária ou a dissolução da firma;
    2. A Administração efetuar a homologação de procedimento licitatório de concessão de transporte público coletivo municipal.

17.4.8 A Revogação unilateral da permissionária deverá ser precedida da verificação da inadimplência da Permissionária.

17.4.9 A Revogação será precedida de justificativa que indique a conveniência do ato.

18 – DISPOSIÇÕES FINAIS:

18.1 O presente Edital e seus Anexos encontram-se à disposição para retirada no sítio eletrônico do Município de Janaúba/MG.

18.2 As informações relativas à presente Licitação poderão ser obtidas no Setor de Licitação no endereço constante no preâmbulo deste edital.

18.3 As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal.

18.4 Fica a proponente ciente de que a apresentação dos envelopes implica na aceitação incondicional de todas as condições deste Edital e seus Anexos, não podendo invocar desconhecimento dos termos do Edital ou das disposições legais que regem a matéria para furtar-se ao cumprimento de suas obrigações.

18.5 O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará o afastamento da proponente, desde que possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão de sua proposta, durante a realização da Sessão Pública.

18.6 As normas que disciplinam este Processo Licitatório serão sempre interpretadas em favor do princípio da isonomia, do Interesse Público e da finalidade e segurança da contratação.

18.7 Da Sessão Pública deste Processo Licitatório lavrar-se-á Ata circunstanciada na qual será registrado o resumo das ocorrências havidas, consignando-se o rol de empresas participantes, preços ofertados, propostas eventualmente desclassificadas com a respectiva fundamentação, ordem de classificação provisória, classificação definitiva, adjudicação e demais eventualidades, a qual deverá ser assinada pela Comissão de Licitação, Equipe de Apoio e proponentes presentes ao final da Sessão.

18.8 O presente Processo Licitatório poderá ser anulado ou revogado nas hipóteses previstas em Lei, observado o disposto no Art. 49 da Lei Federal N.º 8.666/93.

18.9 Com base no § 3º do Art. 43, da Lei Federal N.º 8.666/93, fica facultado à Comissão de Licitação, em qualquer fase, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do Processo, vedada a posterior inclusão de documento ou informação que deveria constar originariamente dos envelopes apresentados.

18.10 O não atendimento ou não apresentação do que for solicitado em diligência poderá ensejar a inabilitação ou desclassificação da proponente.

18.11 Uma vez incluído no Processo Licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original, a ser substituído por cópia reprográfica autenticada ou tratar-se dos envelopes não abertos.

18.12 As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da Licitação.

18.13 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

18.14 Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Janaúba/MG.

18.15 Todas as informações apresentadas neste Ato Convocatório e seus Anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um local e se omita em outro, será considerado especificado e válido.

18.16 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da legislação vigente.

19 – DOS ANEXOS INTEGRANTES DESTE EDITAL:

* 1. Anexo I – Termo de Referência;
  2. Anexo II – Projeto Básico;
  3. Anexo III – Declaração de Aceitação dos termos do Edital e Anexos;
  4. Anexo IV – Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação;
  5. Anexo V – Modelo de Proposta;
  6. Anexo VI – Declaração de cumprimento do disposto no Art. 7º, Inc. XXXIII, da CF;
  7. Anexo VII – Declaração de disponibilidade de equipamentos;
  8. Anexo VIII – Declaração de disponibilidade de terreno;
  9. Anexo IX – Declaração de Conhecimento do Sistema de Transporte;
  10. Anexo X – Declaração de Responsabilidade pela Dispensa de Visita Técnica;
  11. Anexo XI – Declaração de Inexistência de Impedimento para contratar;
  12. Anexo XII – Minuta do Termo de Permissão.

Janaúba/MG, 17 de Maio de 2019.

Marco Antonio de Carvalho

Presidente da CPL

**ANEXO I -TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETIVO:**

**1.1.** O presente termo de referência tem por objetivo descrever e especificar de forma clara os processos de execução e diretrizes gerais, para delegação, a título precário, mediante licitação para prestação de serviços de transporte coletivo público no Município de Janaúba, Estado de Minas Gerais, pelo sistema de credenciamento a preço fixo, conforme permissivo contido no artigo 15, I, da Lei nº 8.987/95, à PESSOA JURÍDICA e que deverá ser seguido em todas as suas especificações abaixo descritas.

**2. DO OBJETO:**

2.1. Os serviços compreendem a delegação, mediante regime de permissão a título precário, da prestação do serviço de transporte coletivo municipal de passageiros por ônibus no município de Janaúba.

2.2. A operação dos serviços de transporte coletivo municipal de passageiros, organizada em 04 (Quatro) linhas urbanas e 06 (seis) linhas rurais será executada sob o planejamento, direção, coordenação, controle e fiscalização pelo Poder Executivo do Município de Janaúba - MG, doravante denominado simplesmente Poder permitente.

2.3. As linhas, roteiros e itinerários estão descritos no projeto básico.

2.4. A operação do serviço de transporte de passageiros será efetuada por veículos coletivos, no âmbito do município de Janaúba, assim entendidos, através de ônibus, à disposição permanente dos usuários por se tratar de serviço essencial, não podendo ser interrompido.

2.5. A cobrança do usuário do serviço, excetuados os usuários com direito a isenção tarifária e descontos, será feita através da tarifa pertinente ao serviço no momento da realização da viagem.

2.6. A tarifa máxima será o constante em tabela anexa.

2.7. Por permissão entende-se a delegação, a título precário, mediante licitação, da prestação do serviço público, à pessoa jurídica que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco.

**3. DA EXPLORAÇÃO PUBLICITÁRIA:**

3.1. Será permitida a exploração publicitária dos veículos desde que aprovada pelo Poder Permitente e tenha observado os critérios estabelecidos pelo mesmo, com vistas a favorecer a modicidade das tarifas.

**4. TERMO INICIAL:**

4.1. A empresa credenciada deverá iniciar a prestação do serviço imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviço, através da Secretaria Solicitante, após a assinatura do Termo de Permissão.

**5. DOS SERVIÇOS:**

5.1. O serviço será operado conforme descrição no projeto básico, no qual constam os dados relativos a itinerários, número de veículos para operação do serviço, número de viagens, respectiva extensão (ida e volta), bem como, as linhas descritas de forma detalhada, ressalvado o princípio da atualidade da operação do serviço, em especial, o transporte especial de deficientes físicos e pessoas com dificuldade de mobilidade.

5.2. Por interesse público, observado o dever da permissionária em garantir a prestação do serviço adequado, poderão ser efetuadas alterações na execução da permissão no decorrer do prazo contratual, mediante determinações do Poder Permitente.

5.3. A operação do serviço permitido será fiscalizada permanentemente pelo Poder Permitente.

**6. DAS RECEITAS:**

São receitas da Permissionária:

1. a tarifa paga pelos usuários no ato da utilização do serviço;
2. publicidade, autorizada pelo Poder Permitente, com vistas a favorecer a modicidade das tarifas, observados o disposto nos artigos 11 e 17 da Lei Federal nº. 8.987/95;
3. outras, desde que aprovadas pelo Poder Permitente.

**7. DO PREÇO MÁXIMO DA TARIFA A SER ACEITO PELO PODER PERMITENTE:**

7.1. Conforme planilha de preço ANEXO V deste termo de referência, também fazendo parte integrante do projeto básico, o Poder Permitente determina o preço máximo a ser aceito no certame licitatório no valor (VIDE TABELA ANEXA).

7.2. O poder Permitente, através da planilha preço, ANEXO V, também fazendo parte integrante do presente termo, fixa a tarifa máxima para linhas urbanas e rurais, abrindo a competição por sorteio regulada pelo preço tabelado pelo município.

**8. DA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA:**

8.1. As propostas das empresas devem ser elaboradas e apresentadas mediante planilha, ANEXO do edital deste termo de referência, também fazendo parte integrante do projeto básico.

**9. DAS ISENÇÕES:**

9.1. São isentos do pagamento da tarifa, devendo a Permissionária realizar o transporte sem a cobrança de qualquer importância:

I- Nos termos da Lei Municipal nº 1.466 de 26 de março de 2002, fica assegurada a gratuidade dos transportes coletivos urbanos e semiurbanos, exceto nos serviços seletivos e especiais, quando prestados paralelamente aos serviços regulares, às pessoas maiores de 65 anos de idade;

II- Nos termos da Lei Municipal nº 1.466 de 26 de março de 2002, os portadores de deficiência mental, deficiência auditiva; neuro-sensorial ou mista em grau de severa ou profunda; deficiência de fala; deficiência física; deficiência visual; hemofílicos que se submetem a tratamento de diálise e hemodiálise e portadores de doenças crônicas terminais devidamente evidenciada através de laudo médico, comprovadamente carente e ao acompanhante do deficiente incapaz sem assistência de terceiro;

III – Professores da rede pública de ensino quando em atividade, Art. 19, §1º, “c”, Lei Municipal 1.466/02.

IV **-** Às mulheres gestantes a partir do quarto mês de gravidez, às crianças que estejam cursando da 1ª a 4ª série do 1º grau, às professoras e serventes que prestam serviços na zona rural, aos agentes de saúde em pleno exercício da função, aos conselheiros do Conselho tutelar do menor e do adolescente quando em diligências, aos paraplégicos, aos portadores de moléstias que dificultam locomoções desde que apresentado atestado médico, conforme Lei Orgânica Municipal.

9.2. As gestantes comprovada usuárias do transporte coletivo urbano ficam dispensadas de passarem na roleta de cobrança, instaladas nos respectivos veículos, mas não são isentas do pagamento da tarifa, ressalvados os casos dispostos acima.

**10. DOS DESCONTOS:**

10.1. Nos termos da Art.4º, §10 da lei Orgânica Municipal, os estudantes rede pública e da rede privada de ensino terão desconto correspondente a 50% do preço da tarifa do transporte coletivo urbano para o deslocamento decorrente da frequência do estudante, mediante apresentação de carteira Estudantil que será emitida pela Divisão de Trânsito do Município.

**11. DAS DESPESAS E DAS OBRIGAÇÕES PECUNIÁRIAS DA PERMISSIONÁRIA:**

11.1. Incumbe exclusivamente à Permissionária todos os custos e despesas decorrentes da operação do serviço, devendo manter no Município de Janaúba - MG, durante a vigência do termo de Permissão, estabelecimento dedicado à prestação do serviço público de que trata o presente termo de referência, com todas as instalações necessárias à respectiva operação, nele mantendo toda a escrituração vinculada à execução do Termo de permissãoe da operação do serviço, seja ela contábil, fiscal, trabalhista e previdenciária, com os documentos comprobatórios e de suporte à permanente disposição do órgão responsável do Poder Permitente, complementados por cópias da documentação societária e de outros documentos que forem necessários ou úteis para embasar a documentação antes referida.

11.2. Rege-se pela legislação trabalhista vigente, aplicável às empresas privadas, a relação entre a Permissionária e seu pessoal contratado, não estabelecendo entre estes e o Município de Janaúba - MG qualquer relação trabalhista, por força do parágrafo único, do artigo 31, da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

**12. DA OPERAÇÃO:**

12.1. Por tratar-se de serviço público essencial, a partir da data da assinatura do Termo de Permissão, a prestação do serviço fica transferida à Permissionária, nas condições e termos definidos neste termo de referência, não podendo ocorrer descontinuidade, sob pena de revogação unilateral da Permissão.

12.2. As características da frota de veículos para a implantação da operação deverão corresponder à indicada no presente termo de referência.

12.3. A Permissionária deverá apresentar a relação dos veículos, com as respectivas informações de tipo, modelo, placas, número e ano de fabricação de chassis e ano de fabricação do motor, observando:

I- Quando os veículos forem de propriedade da Permissionária, deverá juntar cópia autenticada dos respectivos Certificados de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV;

II- Quando os veículos não forem de sua propriedade, a Permissionária deverá juntar cópia autenticada dos CRLVs que comprovem a propriedade, bem como o(s) instrumento(s) legal(is) que demonstre(m) a que título obteve a posse dos veículos, com firma reconhecida em competente Cartório de Notas.

12.4. A Permissionária deverá contratar veículo para ser usado como reserva ou em substituição nos caso de falha mecânica e humana, com as mesmas características e requisitos dos utilizados nos serviços da Permissão.

**13. DA ESPECIFICAÇÃO DA FROTA:**

13.1. Este item estabelece padrões técnicos mínimos a serem observados nos veículos que serão utilizados na execução dos serviços públicos de transporte coletivo, conforme requisitos abaixo:

I - Lotação Mínima de 31 passageiros;

II - Os veículos deverão satisfazer as exigências e normas do Código Nacional de Trânsito, seus regulamentos e da Lei Municipal nº 1.466 de 26 de março de 2002;

III - Os chassis deverão ser de construção robusta e apropriados para o tipo, peso e dimensões das carrocerias a que se destinarem e deverão ser providos de motores com potência adequada, devendo estar de acordo com a Resolução 316/09 do CONTRAN;

IV - As estruturas da carroceria e do chassi-plataforma devem estar de acordo com a Resolução 316/09 do CONTRAN;

13.2. Deverá existir isolamento adequando entre o motor e o local destinado aos passageiros e motorista, afim de evitar a esses o incomodo do ruído, calor e emanações;

13.3. Todos os veículos deverão apresentar internamente, em local bem visível, determinado pelo órgão competente da Prefeitura Municipal:

I - tabuleta ou letreiro que indique, em caracteres bem legíveis, o preço da passagem da linha em que o veículo estiver trafegando;

II - quadro contendo as licenças da Prefeitura Municipal;

III - Número de ordem do veículo sua lotação e outras inscrições que forem determinadas;

13.4. Externamente os veículos terão:

I - Na parte diante e superior uma tabuleta indicadora da linha com seu número e designação, dotada de iluminação à noite, e de dimensões adequadas à sua categoria;

II - Outras inscrições que forem determinadas pelo órgão competente da Prefeitura Municipal;

III - Os letreiros indicadores de linha e as inscrições externas deverão ser legíveis a uma distância de 30 (trinta) metros;

IV – Nos ônibus destinado ao transporte urbano deverá haver catraca, sendo isentos os veículos destinados ao transporte rural.

13.5. Os veículos deverão ser iluminados internamente à noite, com intensidade uniforme, observada a legislação em vigor;

13.6. Todos os veículos deverão trazer um extintor de capacidade proporcional à categoria do veículo;

13.7. Na parte interna deverão ser reservados espaços de dimensões convenientes para colocação de editais e avisos de interesse público, de acordo com as determinações do órgão competente da Administração Municipal;

13.8. Para os veículos das linhas urbanas a óleo diesel, é obrigatória a adoção de chaminé com altura superior à do teto da carroceria para escape dos gases de combustão devendo estrita observância a Lei Federal nº 8.723 de 28 de outubro de 1993 que dispõe sobre a redução de emissão de poluentes por veículos automotores, bem como, Resolução nº 7 de 31 de agosto de 1993 do CONAMA- Conselho Nacional do Meio Ambiente e Portaria nº 85 de 17 de outubro de 1996 do IBAMA- Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis;

13.9. Conforme Portaria nº 85 de 17 de outubro de 1996, publicada no Diário Oficial da União do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis- IBAMA, a Permissionária deverá obedecer e respeitar os limites de emissão de fumaça preta, estabelecidos no seu artigo 4º, sendo que o veículo em movimento não 10 pode ultrapassar o limite de mais de cinco segundos consecutivos a emissão desta fumaça, bem como, criar e adotar um Programa Interno de Autofiscalização da Correta Manutenção da Frota quanto a emissão de fumaça preta conforme diretrizes constantes no anexo I desta portaria;

13.10. Os veículos deverão estar obrigatoriamente dentro do que prevê a legislação específica e deverão ter a idade máxima de 15 (quinze) anos, contados a partir do ano de fabricação mencionado no certificado de propriedade;

13.11. A comprovação da idade do veículo se fará mediante a apresentação obrigatória do certificado de propriedade do veículo emitido pelo órgão competente, acompanhado, em caso de dúvida e a critério do poder Permitente:

a) plaquetas de identificação originais, afixadas nos equipamentos pelos respectivos fabricantes;

b) nota fiscal da encarroçadora e/ou do fabricante do chassis;

13.12. Os veículos deverão ser dotados de equipamentos que garantam ao usuário confiabilidade, segurança, conforto, mobilidade, acessibilidade, além da proteção ambiental;

13.13. Cumprir, além dos requisitos já mencionados, as determinações das legislações vigentes emanadas dos seguintes instrumentos e órgãos normativos: CTB – Código de Trânsito Brasileiro, CONAMA – Conselho Nacional de Meio Ambiente, CONMETRO – Conselho Nacional de Metrologia, CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito e INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial;

13.14. Em cumprimento ao disposto no artigo 5º § 2º. da Lei Federal nº. 10.048/2000, regulamentada pelo Decreto nº. 5.296 de 2 de dezembro de 2004, bem como Lei nº. 10.098 de 19 de dezembro de 2000, ABNT NBR 14022:2009 – Acessibilidade em veículos com 11 características urbanas para o transporte coletivo de passageiros, Portaria INMETRO nº 260/2007, bem como, demais legislações aplicáveis, os veículos de transporte coletivo deverão cumprir os requisitos de acessibilidade estabelecidos nas normas técnicas específicas;

13.15. Conforme artigo 38, § 3º, do Decreto Federal nº 5.296 de 02 de dezembro de 2004, a frota de veículos das linhas urbanas da Permissionária deverá ter cumprido todos os requisitos de acessibilidade estabelecidos nas normas técnicas específicas no prazo máximo de cento e vinte meses a contar da data da publicação deste decreto, tendo por prazo final e improrrogável conforme a legislação acima citada até 02 de dezembro de 2014.

13.16. São itens obrigatórios dos ônibus:

I- catraca nos veículos destinados ao transporte urbano sendo que a largura para a passagem deverá garantir a passagem de pessoas obesas;

II- janelas dotadas com no mínimo uma parte móvel, exceto aquelas dos veículos equipados com ar-condicionado que poderão ser fixas, sendo que neste caso será obrigatório o uso de ventilação forçada;

III- degraus de escala iluminados;

IV- revestimento do piso com sistema antiderrapante;

V- caixa itinerário de leitura frontal que proporcione visibilidade e leitura, como também, ao longo da Permissão, letreiro de itinerário lateral;

VI- solicitador de parada através de tirantes instalados no teto e botoeiras fixadas em balaustres verticais ou nas colunas das janelas, a uma altura de 1,20 m a 1,50 m do piso;

VII- indicadores luminosos da solicitação de parada próximos às portas de desembarque e no painel de instrumentos dos veículos;

VIII- bancos de passageiros acolchoados ou plástico moldado com encosto e assentos estofados em tecido sintético, dispostos em duas fileiras de bancos duplos, com pega-mãos na parte superior do encosto;

IX- transmissão mecânica ou automática;

X- no mínimo 04 janelas de saída de emergência, sendo duas para cada lado;

XI- no mínimo 04 assentos reservados e identificados para usuários com condições especiais;

XII- Nos veículos das linhas urbanas deve ser prevista pelo menos uma porta com acesso em nível para o embarque e o desembarque com ou sem auxílio de dispositivo para transposição de fronteira, de acordo com 6.1 da ABNT NBR 14022:2011, sendo que para acesso em nível o vão livre mínimo para passagem deve ter 950 mm na largura, sendo que a altura mínima é de 1900 mm, conforme itens 23.1.1 e 23.2.1 da ABNT NBR 15570:2011.

13.17. Sistema de Ventilação:

I- O veículo deverá possuir um sistema de ventilação e exaustão que garanta trocas de ar com portas e janelas fechadas. O sistema ainda não deverá permitir a entrada de água de chuva.

II- O veículo poderá ser equipado com aparelho de ar condicionado. A distribuição interna de ar deverá ser homogênea por todo o veículo, tomando-se, no entanto, o cuidado de não dirigir jatos que possam causar desconforto sobre os ocupantes.

13.18. Aspecto Visual:

I- O pára-brisa deverá ser de vidro laminado, amplo, preferencialmente colado à estrutura;

II- O indicador de destino deverá ser do tipo eletrônico, programável, ou com película rotante, preferencialmente refletivo, dotado de iluminação, com altura mínima de 0,20 m;

III- Na dianteira do ônibus deverá indicar o destino da linha ou os principais pontos do trajeto e mensagens variáveis, ocupando, assim, toda a caixa de vista;

IV- Deverá ser instalado alarme de ré de modo a identificar de maneira clara a manobra que o veículo irá executar.

13.19. Quanto a Garagem:

I- A licitante vencedora deverá ter sob sua disponibilidade, a partir da data da assinatura do Termo de Permissão, garagem no Município de Janaúba a ser utilizada para guarda, conservação, manutenção e inspeção dos veículos que compõem a frota;

II- A garagem pode ser própria, arrendada comercialmente ou alugada, sendo admitida a terceirização para os serviços de oficina, lavagem e lubrificação;

III- A área ou local a ser utilizado como garagem deverá ser para as finalidades da Permissão, objeto da presente licitação, sendo vedado o estacionamento de veículos em vias públicas;

IV- As instalações hidráulicas das oficinas devem ter reservatórios de contenção dos efluentes que contenham derivados de petróleo, tais como: óleo diesel, lubrificante e solvente os quais não podem ser lançados diretamente na rede de esgotos conforme determinações nas legislações ambientais e correlatas aplicáveis ao caso;

V- A instalação da garagem deverá estar a uma distância máxima de 10.000 m, percorrida através do sistema viário, desde a garagem até qualquer ponto do centro da área urbana do município de Janaúba.

**14. DA SUBSTITUIÇÃO DE VEÍCULOS:**

14.1. Para substituição de veículos, a Permissionária deverá fazer solicitação por escrito endereçada ao Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, indicando o veículo a ser substituído (identificação completa) e as características do veículo substituto (identificação completa), bem como, as razões da respectiva substituição devendo tais razões virem instruídas com o respectivo rol de documentos comprobatórios.

14.2. É de competência privativa do Prefeito Municipal aprovar e/ou deferir ou não, conforme oportunidade e conveniência com vistas ao atendimento do interesse público.

14.3. A solicitação será analisada pelo Secretario de Obras e Serviços Urbanos no prazo máximo de 20 dias úteis contados de seu respectivo protocolo.

**15. DA ESPECIFICAÇÃO DO PESSOAL:**

15.1. Os funcionários cobradores ou trocadores executarão atividades de recepção e condução de público interno e externo em demanda dos setores da Administração, bem como, da prestação dos serviços, assegurando e agilizando o fluxo de trabalho destes setores, compreendendo, dentre outras correlatas, as seguintes atribuições:

I- Só falar com o motorista quando absolutamente necessário e com maior brevidade possível;

II- Permanecer no lugar que lhes é destinado evitando ficar nas portas ou na passagem para não prejudicar o movimento dos passageiros;

III- Recepcionar de forma adequada, educada e prestativa os usuários, fornecendo informações precisas e objetivas;

IV- Fornecer informações de acordo com orientações a serem repassadas quando da assunção dos serviços;

V- Cumprir rigorosamente os procedimentos estabelecidos nas normas de acesso e nas rotinas específicas dos serviços;

VI- Manter o ambiente de trabalho propício para que os serviços se realizem com esmero e perfeição, atendidas todas as condições e especificações básicas estabelecidas para o cargo;

VII- Zelar pela manutenção de um ambiente de trabalho salutar e livre de conflitos de forma a preservar a imagem da Permissionária e a qualidade dos serviços;

VIII- Manter a urbanidade no trato com os usuários.

15.2. Os funcionários motoristas executarão atividades de condução de veículos da Permissionária para o transporte de usuários do transporte coletivo urbano, compreendendo dentre outras correlatas, as seguintes atribuições:

I- Esperar o sinal de partida dado pelo trocador antes de colocar o veículo em movimento, nos pontos de embarque e desembarque de passageiros;

II- Atender ao sinal dos passageiros, parando os veículos nos pontos estabelecidos para embarque e desembarque;

III- Não abandonar o veículo que estiver dirigindo, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito;

IV- Usar marcha e velocidade adequadas à segurança do veículo e dos passageiros;

V- Não permitir o acesso ao interior do veículo de animais, vendedores ambulantes e pessoas embriagadas ou com sintomas de utilização de substâncias entorpecentes;

VI- Não admitir o ingresso de passageiros quando esgotada a lotação dos veículos;

VII- Manter o veículo posto sob sua responsabilidade, em perfeito estado e satisfatórias condições de funcionamento, comunicando ao setor responsável pelos serviços de transportes, qualquer tipo de irregularidade;

VIII- Comunicar a Permissionária a ocorrências de fatos e avarias relacionadas com o veículo sob sua responsabilidade;

IX- Conferir se o veículo está abastecido, levantando mapa de combustíveis e lubrificantes;

X- Permanecer, durante a jornada de trabalho, à disposição e cumprir as ordens dos funcionários do setor de operações;

XI- Manter-se no serviço, não devendo afastar-se de seus afazeres para atender chamados e/ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;

XII- Abster-se de execução de quaisquer outras atividades no horário de trabalho e/ou durante a condução do veículo em serviço para os quais foi incumbido pela área responsável;

XIII- Portar habilitação de acordo com a categoria exigida pelo Conselho Nacional de Trânsito- CONTRAN para o tipo de veículo a ser utilizado;

XIV- Ser pontual no atendimento às solicitações de saída para executar as tarefas lhe cometidas;

XV- Manter a urbanidade no trato com os usuários;

XVI- Possuir curso devidamente aprovado pelo órgão competente de transporte coletivo urbano

XVII- Não ter cometido infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações durante os doze últimos meses;

XVIII- Não ter sido condenado pelos crimes de homicídio, estupro, atentado violento ao pudor, roubo, furto, estelionato, ou corrupção de menores.

15.3. A jornada diária e mensal de trabalho dos postos de serviço fica a cargo da Permissionária devendo corresponder aos horários, itinerários, linhas e atividades a serem executadas por cada categoria, respeitando e cumprindo as determinações legais relativas à legislação trabalhista, previdenciária, de segurança e medicina do trabalho, em relação aos seus empregados.

15.4. Os uniformes deverão preservar os padrões da cor e tecidos escolhidos pela Permissionária devendo esta fornecer gratuitamente aos funcionários de modo que se apresentem trajados adequadamente.

**16. DAS PENALIDADES:**

16.1. A infringência do presente termo de referência, com fundamento na Lei Municipal 1.466 de 26/03/202 sujeitará o infrator à penalidade de multa, sem prejuízo de outras regularmente estabelecidas, em especial do disposto nos artigos 87 a 88 da Lei nº 8.666 de 1993.

16.2. O pagamento de multa não exime o infrator do cumprimento das exigências legais ou regulamentares que a tiverem determinado.

16.3. A multa será calculada pelo valor em reais, de acordo com o Anexo II da Lei Municipal 1.466 de 26/03/202.

16.4. A autuação repetida por mesmo infrator e com base no descumprimento da mesma obrigação caracteriza a reincidência da infração.

16.5. A cada reincidência ocorrida no prazo de 90 (noventa) dias, aplicar-se-á multa equivalente ao dobro da anteriormente aplicada.

16.6. Das infrações lavrar-se-ão os competentes autos de infração, sendo as penalidades aplicadas pela fiscalização municipal.

16.7. Das autuações caberão recursos, quanto a multas, apreensões e suspensões ao Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

16.8. O prazo para apresentação por escrito dos recursos é de 10 (dez) dias contador a partir do recebimento da notificação do infrator.

16.9. Indeferido o pedido pelo chefe do órgão competente da Administração Municipal, novo recurso poderá ser interposto ao Prefeito Municipal, dentro de 05 (cinco) dias do indeferimento.

16.10. As multas deverão ser pagas dentro de 10 (dez) dias a contar da notificação de multa ou da publicação do indeferimento do recurso.

16.11. Findo o prazo acima será determinada a remessa para cobrança executiva. 18

16.12. As multas pecuniárias serão aplicadas em correspondência com os grupos apropriados conforme estabelecem os Anexos I e II da Lei Municipal 1.466 de 26/03/202abaixo transcrito:

**17 - INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS**

17.1- Infrações Administrativas

* 1. desatender ao inciso III do Art. 11

17.2 - Não apresentar os veículos para vistoria determinada pela secretaria Municipal de Infra-Estrutura, por veículo não apresentado-

17.3 portar ou transportar no veículo qualquer tipo de mercadoria de manuseio ou uso proibido

* + 1. praticar atos de incontinência pública
    2. desautorizar a fiscalização do órgão municipal competente
    3. desatender a qualquer um dos incisos I, II e V do art.11

17.3,4 desatender ao inciso XII do art. 11

* + 1. desatender ao inciso XIII do art. 11

17.3.6 desatender ao inciso XIV do art. 11.

17.4 - Infrações Operacionais

17.5. manutenção insuficiente, constatada através de falha em qualquer parte ou acessório ordinário do chassi ou da carroceria, por falha constatada.

17.6. manutenção insuficiente, com risco à segurança dos passageiros, constatada através de falha como as seguintes:

- falta de freio de mão.

- falta ou inoperância de farol.

- falta ou inoperância das lanternas traseiras.

- falta ou inoperância das luzes de freios.

- falta ou inoperância dos limpadores de para-brisa.

- pára-brisa dianteiro ou traseiro quebrado ou ausente.

- roda quebrada.

- pneumático sem frisos (“carecas”)

- outra falha que represente risco sensível à segurança dos passageiros.

17.7. transportar passageiros em excesso.

17.8. transportar com óleo vazando.

17.9. trafegar com ausência ou sem funcionamento do velocímetro.

**18. DAS OBRIGAÇÕES DO PODER PERMITENTE:**

18.1. São obrigações do Poder Permitente, além das já previstas no presente termo de referência:

I - Regulamentar o serviço de transporte coletivo de ônibus;

II – Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

III - Intervir na prestação do serviço, retomá-lo e extinguir a Permissão, nos casos e nas condições previstas no presente termo de referência, bem como, na legislação vigente;

IV- Organizar, programar, controlar e fiscalizar o serviço prestado pela empresa Permissionária;

V- Estabelecer a metodologia para determinar o preço máximo da tarifa para fins de licitação da Permissão, conforme planilha contida no anexo do edital;

VI - Autorizar reajustes e proceder à revisão das tarifas consoante legislação municipal vigente, Lei Orgânica Municipal e demais legislações aplicáveis, conforme planilhas de custos que é o anexo do edital;

VII - Aprovar a publicidade em ônibus, com vistas a favorecer a modicidade das tarifas, tudo em observância a legislação municipal vigente;

VIII- Definir a vida útil e padronizar as características dos veículos da frota da Permissionária;

IX - Modificar, unilateralmente, as disposições regulamentares do serviço para melhor adequação ao interesse público, respeitado o equilíbrio econômico financeiro do Termo de Permissão.

X- Publicação do relatório mensal descrito no subitem XLIV do item 19, na página eletrônica da Prefeitura Municipal.

XI- Publicação mensal na página eletrônica da Prefeitura Municipal da planilha de custos preenchida e encaminhada pela Permissionária para o poder Permitente, conforme descrito nos subitens XLVI e XLVII do item 19.

**19. DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA:**

19.1. São obrigações da Permissionária, além das já previstas no presente termo de referência:– Cumprir, integralmente:

a) as obrigações decorrentes da Lei Orgânica do Município de Janaúba, Lei Federal nº 8.987 de 1995, de regulamentos e demais normas referentes a permissão de transporte coletivo de passageiros;

b) todo o descrito no presente termo de referência, bem como, todas as cláusulas contidas no Termo de Permissão;

c) todos os itinerários, horários, frequências de viagens, número de veículos para operação do serviço, número de viagens, respectiva extensão (ida e volta), linhas descritas de forma detalhada, tudo conforme descrito no projeto básico; bem como, as tarifas fixadas pela Prefeitura Municipal;

d) com a continuidade do serviço;

II- Entregar, anualmente, além do seguro obrigatório de responsabilidade civil pela legislação federal, na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbano, comprovante de instituição de seguro a favor de terceiros, por danos pessoais, por pessoa atingida, transportada ou não, além daquele por danos materiais; sendo:

* + 1. Apólice de seguro em favor dos passageiros contra acidentes conforme o quadro:

|  |  |
| --- | --- |
| Danos corporais e/ou materiais causados a passageiros | R$450.000,00 |
| Acidente pessoal condutores por morte | R$ 35.000,00 |
| Acidente pessoal condutores por invalidez permanente | R$ 35.000,00 |
| Acidente pessoal condutores para despesas méd./hosp | R$ 10.000,00 |
| Acidente pessoal passageiros por morte | R$ 35.000,00 |
| Acidente pessoal passageiros por invalidez permanente | R$ 35.000,00 |
| Acidente pessoal passageiros para despesas médico/hospitalares | R$ 10.000,00 |

III- Manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à Permissão;

IV- Facilitar o acesso dos servidores municipais que estiverem em funções de fiscalização, aos veículos, as dependências da empresa, aos documentos de controle operacional e contábil, bem como outros que se fizerem necessários para o exercício da fiscalização do poder Permitente;

V- Atender a ofícios, intimações e solicitações tanto de órgãos da prefeitura municipal, quanto dos demais órgãos de quaisquer dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, na forma e nos prazos assinalados;

VI - Prestar o serviço permitido de forma adequada à plena satisfação dos usuários, conforme disposições estabelecidas em lei, nos regulamentos, editais, Termo de Permissão e determinações do presente termo de referência;

VII - Prestar todas as informações que forem solicitadas pelo Poder Permitente;

VIII - Operar somente com pessoal devidamente capacitado e habilitado, mediante contratações regidas pelo direito privado e legislação trabalhista, assumindo todas as obrigações delas decorrentes, obrigando-se a saldá-los na época própria, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e o Município de Janaúba;

IX- Assumir todos os encargos referentes a demanda trabalhista, fiscal, comercial, civil, previdenciária ou penal, relacionadas à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

X - Utilizar somente veículos que preencham os requisitos de operação, conforme previsto no presente termo de referência, bem como, legislação municipal em vigor;

XI - Garantir a segurança e a integridade física dos usuários e trabalhadores, instituindo mecanismos de vigilância, logística, tecnologia e cobertura de acidentes pessoais adequados aos custos tarifários;

XII - Submeter-se à fiscalização do Poder Permitente, facilitando-lhe a ação e cumprindo as suas determinações;

XII- Zelar pela preservação e manutenção dos veículos e equipamentos urbanos sob sua responsabilidade;

XIII– Manter os veículos limpos e dedetizados;

XIV- Tomar imediata providência no caso de interrupção de viagem e/ou serviço para não prejudicar o usuário, através do uso do veículo reserva;

XV- Disponibilizar veículo reserva para garantir a execução do serviço na sua integralidade, pois, se trata de serviço essencial que não pode ser interrompido sob pena de prejuízo a coletividade;

XVI- Reabastecer e fazer manutenção dos veículos em local apropriado, sem passageiros a bordo;

XVII Observar e cumprir todas as normas referentes à legislação ambiental, bem como, de acessibilidade apenas no que tange ao fiel e integral cumprimento da prestação do serviço de permissão de transporte de passageiros no âmbito municipal;

XVIII - Não operar com veículos que estejam derramando combustível ou óleos lubrificantes na via pública;

XIX - Afixar cartazes de utilidade pública na frota de veículos, bem como, disponibilizar nos veículos os adesivos, legendas, placas ou dispositivos informativos, internos e/ou externos, determinados pelo Poder Permitente, em adequado estado de conservação e funcionamento;

XX- Garantir ao poder Permitente o livre acesso às suas instalações operacionais e veículos, para o exercício de suas atividades de fiscalização do serviço de transporte coletivo;

XXI- Arcar integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente ao Poder Permitente, aos usuários ou a terceiros na execução do objeto do Termo de Permissão, sem que a fiscalização exercida pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos do Município de Janaúba, exclua ou atenue essa responsabilidade;

XXII Obter as licenças e autorizações necessárias para desenvolvimento de suas atividades;

XXIII- Transportar os titulares de vales-transportes vendidos antecipadamente;

XXIV- Cumprir e fazer cumprir integralmente o Termo de permissão, em conformidade com as disposições legais e regulamentares e determinações do Poder Permitente, bem como, ao disposto no presente termo de referência;

XXV - Manter no Município de Janaúba, durante a vigência da Permissão, instalações destinadas à administração específica do objeto da presente licitação, com escrituração de natureza contábil, fiscal, trabalhista, previdenciária e o que mais for pertinente, a ser executada mediante instruções da Permitente, no que couber;

XXVI- Manter atualizados os documentos de regularidade relativos à Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal e renová-los sempre que expirar a validade dos mesmos encaminhando-os, semestralmente, mediante protocolo, a Secretaria Municipal de Serviços Urbano;

XXVII- Dispor de frota, garagens, equipamentos, acessórios, recursos humanos e materiais que atenda a todos os requisitos legais, bem como, permita a integral execução do serviço;

XXVIII – Caso ocorra situação de emergência ocasionadas por força maior ou caso fortuito, elaborar cronogramas de atendimento, mantendo disponíveis, para tanto, recursos humanos e materiais, de forma a garantir a continuidade da prestação do serviço;

XXIX- Proceder à imediata comunicação por escrito ao Poder Permitente, através da Secretaria Municipal de Serviços Urbano, para que esta possa dar deferimento ou não ao cronograma de atendimento da situação emergencial, estabelecendo prazo inicial e final de sua implementação pela Permissionária;

XXX- Informar ao usuário, bem como, ao público em geral, através dos meios de comunicação local, a implementação de cronogramas especiais de circulação quando do deferimento pela Secretaria de Obras e Serviços Urbanos da ocorrência de situações emergenciais;

XXXI- Cobrar as tarifas, conforme fixadas pelo Prefeito Municipal;

XXXII - Adquirir e operar veículos que preencham as especificações técnicas de circulação e conforto, previstas na legislação federal e municipal, bem como, no presente termo de referência, para garantia do funcionamento, segurança e higiene;

XXXIII- Manter veículos em condições de segurança e trafegabilidade;

XXXIV- Reparar os danos materiais que causarem à via pública ou aos próprios munícipes nela existentes;

XXXV- Receber, apurar e promover a solução das reclamações dos usuários;

XXXVI- Prestar os serviços com regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade e aperfeiçoamento do sistema e serviços sempre com o objetivo de melhorar e adequar o lote de veículos e serviços, nos termos da legislação vigente e das normas regulatórias do órgão responsável pelo transporte urbano do Município de Janaúba – MG;

XXXVII- Deverá destinar assentos preferenciais a serem ocupados por gestantes, idosos deficientes físicos, portadores de necessidades especiais, lactantes e pessoas acompanhadas por criança de colo, mediante a afixação de sinal indicativo;

XXXVII- Os assentos a que se refere item anterior poderão ser utilizados por qualquer pessoa, desde que não haja pessoas nas condições acima citadas utilizando o transporte;

XXXIX- Deverá fazer a manutenção, a remoção, a guarda e a conservação, com uso da melhor técnica, dos veículos que integram a frota utilizada na operação dos serviços e dos demais equipamentos a eles acessórios;

XL- Cumprir as leis e os atos normativos vigentes ou que entrarem em vigor durante o prazo de permissão que disciplinarem a operação do serviço de transporte coletivo urbano, bem como todas as disposições contratuais e as ordens emanadas pelo Poder Permitente;

XLI- Encaminhar mensalmente a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos relatório das informações contendo os seguintes dados:

a) Número de viagens realizadas e de passageiros transportados, por hora, dia e mês, em cada linha integrante do sistema de ônibus;

b) Os demonstrativos atinentes à quantidade de passageiros transportados deverá discriminar o total das gratuidades e descontos permitidos por lei municipal;

c) O número de passageiros pagantes usuários e não usuários do vale transporte;

XLII - A Permissionária se obriga a manter, durante todo o prazo de vigência da Permissão, veículos em número necessário e suficiente para atender a prestação do serviço em sua totalidade, uma vez que, se trata de serviço essencial que não pode ser interrompido, responsabilizando-se pelas adaptações necessárias a composição da frota conforme legislações em vigor.

XLIII- A Permissionária deverá manter no município de Janaúba, durante a vigência da permissão, instalações destinadas a administração e execução específica do objeto do presente Termo de Permissão.

**20. DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS:**

20.1. São direitos, bem como, deveres dos usuários:

I- Receber o serviço adequado, nos termos do art. 6º da Lei Federal 8.987 de 13 de fevereiro de 1995, em contrapartida ao pagamento da tarifa;

II – Levar ao conhecimento do Poder Permitente e da Permissionária as irregularidades de que tenham conhecimento referente ao serviço prestado;

III- Receber do poder Permitente e da Permissionária informações para defesa de interesses individuais ou coletivos;

IV- Comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela Permissionária na prestação do serviço;

V- Contribuir para permanência das boas condições dos bens públicos, através dos quais lhes são prestados os serviços;

VI- Ser conduzido com pontualidade, segurança e urbanidade;

VII - Ter o preço das tarifas compatíveis com a qualidade de serviço;

VIII - Ser transportado em ônibus em boas condições de manutenção e limpeza;

IX - Utilizar o transporte coletivo dentro dos horários fixados pelo Poder Permitente;

X - Ter os direitos estabelecidos em legislações específicas respeitados pelo Poder Permitente, pela Permissionária e demais usuários;

XI - Ser tratado com urbanidade e respeito pela Permissionária, através de seus prepostos e funcionários, bem como pelos funcionários do Poder Permitente;

XII - Para garantir o conforto e a segurança do sistema, as linhas do transporte coletivo serão dimensionadas, admitindo-se passageiros em pé, até o limite de 5 (cinco) por metro quadrado;

XIII - Portar-se de modo adequado, respeitando os demais usuários, fiscais e operadores, mantendo a ordem e bons costumes nos veículos;

XIV- Pagar a tarifa devida corretamente;

XV - Identificar-se quando usuário isento ou com desconto, conforme legislação vigente;

XVI- Não comercializar, panfletar ou pedir esmolas no interior dos veículos;

XVII - Não utilizar os serviços de modo que venha comprometer a higiene e a segurança dos veículos, não podendo levar consigo durante a utilização, animais, materiais explosivos, químicos ou inflamáveis;

XVIII - Não transportar produtos que comprometam a segurança e conforto dos demais usuários;

XVIV- Poderão portar volumes que não impliquem em incômodos para outros passageiros, independentemente do pagamento de qualquer quantia além do preço da respectiva passagem. 29

**21. DA INTERVENÇÃO:**

21.1. O Poder permitente poderá intervir na permissão com o fim de assegurar a adequação na prestação do serviço, bem como, o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

21.2. A intervenção somente poderá ser executada através de decreto com exposição de motivos e objetivos, designação de interventor, prazo da intervenção e limites da medida.

21.3. Declarada e decretada a intervenção, o Poder permitente deverá, no prazo de trinta dias, instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurado o direito de ampla defesa.

21.4. Se ficar comprovado que a intervenção não observou os pressupostos legais e regulamentares será declarada sua nulidade, devendo o serviço ser imediatamente devolvido à Permissionária, sem prejuízo de seu direito à indenização.

21.5. O procedimento administrativo deverá ser concluído no prazo de até cento e oitenta dias, sob pena de considerar-se inválida a intervenção.

21.6. Cessada a intervenção, se não for extinta a Permissão, a administração do serviço será devolvida à Permissionária, precedida de prestação de contas pelo interventor que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.

**22. DA EXTINÇÃO DA PERMISSÃO:**

22.1. Extingue-se a permissão por:

I - Revogação;

II - encampação ou resgate;

IV - Anulação;

V - Extinção, dissolução ou falência da empresa permissionária.

22.2. Extinta a permissão retornam a Administração Municipal os direitos e privilégios transferidos à permissionária, com a reversão de todos os bens vinculados à prestação de serviço, salvo os bens de propriedade do permissionário;

22.3. A reversão ao término do prazo aventado será feita sem indenização.

22.4. Extinta a permissão haverá a imediata assunção do serviço pelo poder público competente, procedendo-se oportunamente aos levantamentos, avaliações e liquidações necessárias;

22.5. A assunção do serviço autoriza em caráter excepcional a ocupação e utilização das instalações, equipamentos, material e pessoal da ex-permissionária que forem considerados essenciais à continuidade do serviço.

22.6. Considera-se encampação ou resgate a retomada do serviço da Administração Municipal, durante o prazo da permissão por motivo de interesse público ou conveniência administrativa, mediante pagamento da indenização adequada, de modo a ser respeitado o equilíbrio econômico-financeiro do termo de Permissão.

22.7. A inexecução total ou parcial do termo de permissão acarretará a aplicação de sanções ou a revogação unilateral da permissão, a critério do poder permitente, respeitadas as disposições deste artigo e as normas celebradas entre as partes.

22.8. A revogação unilateral da permissão poderá ser declarada pela Administração Municipal quando:

I- O serviço estiver sendo prestado em desacordo com as cláusulas contratuais, bem como, ao edital e seus anexos da concorrência;

II- A permissionária perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço permitido;

III- A permissionária descumprir dispositivos legais ou regulamentares concernentes à Permissão;

IV- A permissionária, sem justa causa, paralisar o serviço sem autorização da Administração Municipal por mais de 48 (quarenta e oito) horas ou concorrer para tanto, ou prestá-la de forma deficiente ou inadequada;

V- A permissionária transferir seu controle acionário sem anuência da Administração Municipal;

VI- Desviar os veículos de sua frota para transportes alheios as atividades compreendidas nas cláusulas contratuais, bem como, nos anexos do edital da concorrência;

VII - A Administração efetuar a homologação de procedimento licitatório de concessão de transporte público coletivo municipal;

VIII- Ser decretada a falência da Permissionária ou a dissolução da firma. A declaração da revogação unilateral da permissão deverá ser precedida da verificação da inadimplência da permissionária.

22.9. O termo de permissão também poderá ser suspenso por iniciativa da Permissionária, no caso de descumprimento de normas legais por parte da Administração Municipal, mediante ação especialmente intentada para este fim após decisão do Poder Judiciário.

22.10. A revogação será precedida de justificação que indique a conveniência do ato.

**ANEXO II – PROJETO BÁSICO**

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Linhas Urbanas** | | | | | | |
| Rota | Itinerários | Horários | Dias | Viagens Dia | KM | KM Mês |
| 01 | Saída: Jardim das Acácias /Dona Lindu/ Rua Itaúna/Rua Formiga/ BR 122/ trevo DER / Manoel Athayde/ Rua São Pedro/ Av. Edilson Brandão/ Av. Marechal Deodoro/ Pç. do Cristo/ Av. Comercio/ Pç. Rômulo Sales/Rua Francisco Sá/Pç. Dr. Rockert/ Av. Brasil/ Rua Belo Horizonte/ Rua Barão do Rio Branco/ Av. Pedro Álvares Cabral/Av. Salviana Caldas/Av. Rede Elétrica/Rua 7 de setembro/Rua São Miguel/Posto de Saúde Bairro São Lucas.  Retorno: São Lucas / Rua São Miguel/ Rua 7 Setembro/ Av. Rede Elétrica/ Av. Salviana Caldas/ Av. Pedro Álvares Cabral/ Av.Mestre Alfredo Barbosa/ Rua Barão do Rio Branco/Rua Rio Pardo/ Rua Osvaldo Cruz/ Rua Antonino Antunes/ Pç. Dr.Rockert/ Rua Salgado Filho/ Pç. da Catedral/ Rua Aimorés/ Pç. Péricles Oliveira Santos/Rua Barão do Gorutuba/ Rua Cirilo Barbosa/ Av. Marechal Deodoro/ Av. Edilson Brandão/ Rua São Pedro/ Rua Américo Soares/Rua João XXIII/Av. Manoel Athayde/Trevo do DER/ Av. Reinaldo Viana/ UNIMONTES/ Av. Reinaldo Viana/ Br122/Rua Formiga/Rua Itauna/ Dona Lindu/ Acácias. | Saída 06:00  Retorno 07:00  Saída 08:00  Retorno 09:00 Saída 10:00  Retorno 11:00 Saída 12:00  Retorno 13:00 Saída 14:00  Retorno 15:00 Saída 16:00  Retorno 17:00 | Segunda a Sábado | 06 | 28 | 5.040 |

**ANEXO III – DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL E DA PROPOSTA**

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS TERMOS DO EDITAL E ANEXOS

(para apresentar no ato de CREDENCIAMENTO);

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Município/Estado:

Estado: Telefone: E-mail:

Representante Legal:

RG: CPF: Telefone:

Declara, para todos os fins de direito, que verificou atentamente e compreendeu as condições e disposições contidas no Edital do Processo Licitatório em tela, bem como de todos os seus Anexos, e manifesta pleno acordo com as mesmas.

Declara ainda completa ciência de que a apresentação de proposta implica na plena e irrevogável aceitação dos Termos ali expressos.

E, por ser a expressão fiel da verdade, firma a presente.

, de de .

ASS. E CARIMBO DO REP. LEGAL DA EMPRESA CARIMBO DO CNPJ

**ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DA HABILITAÇÃO**

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

(para apresentar no ato do CREDENCIAMENTO)

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Município/Estado:

Telefone: E-mail:

Representante Legal:

RG: CPF: Telefone:

Declara, sob as penas da Lei, que cumpre todos os requisitos de habilitação estabelecidos no Edital do Processo Licitatório em tela.

E, por ser a expressão fiel da verdade, firma a presente.

, de de .

ASS. E CARIMBO DO REP. LEGAL DA EMPRESA CARIMBO DO CNPJ

**ANEXO V – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Linhas Urbanas** | | |
| Rota | Itinerários | Valor da Passagem |
| 03 | Jardim das Acácias /Bairro São Lucas. | R$ 03,80 |

MODELO DE PROPOSTA

(para constar do Envelope N.º 01)

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Município/Estado:

Estado: Telefone: E-mail:

Representante Legal:

RG: CPF: Telefone:

, de de .

ASS. E CARIMBO DO REP. LEGAL DA EMPRESA CARIMBO DO CNPJ

**ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º, INC. XXXIII DA CF**

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Bairro:

Município/Estado:

Telefone: E-mail:

Representante Legal:

RG: CPF: Telefone:

em atenção ao Art. 27. V da Lei Federal N.º 8.666/93, declara expressamente, sob as penas da Lei, que cumpre integralmente a norma contida na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, Art. 7º, Inc. XXXIII, a saber:

“... proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz a partir de quatorze anos.”

, de de .

ASS. E CARIMBO DO REP. LEGAL DA EMPRESA CARIMBO DO CNPJ

**ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE FROTA E EQUIPAMENTOS MÍNIMOS**

DECLARAÇÃO DE QUANTITATIVO MÍNIMO DE PESSOAL PARA A OPERACIONALIZAÇÃO DO SERVIÇO

(para constar do Envelope N.º 02)

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Município/Estado:

Telefone: E-mail:

Representante Legal:

RG: CPF: Telefone:

Atendendo ao disposto no Edital do Processo Licitatório em tela, declara seu compromisso de contratar o pessoal mínimo necessário à prestação dos serviços a serem adjudicados conforme exigido pelo Edital, sem com isso onerar os custos de sua proposta.

Declara ainda ter ciência de que o descumprimento deste compromisso a que livremente se submete, implicará na pronta rescisão do Termo de Permissão, não excluída a aplicação das penalidades cabíveis.

, de de .

ASS. E CARIMBO DO REP. LEGAL DA EMPRESA CARIMBO DO CNPJ

**ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIADE TERRENO**

MODELO DE COMPROMISSO DE DISPONIBILIDADE DE ÁREA PARA GARAGEM

(para constar do Envelope N.º 02)

Razão Social:

CNPJ: Endereço:

Município/Estado:

Telefone: E-mail:

Representante Legal:

RG: CPF: Telefone:

Atendendo ao disposto no Edital do Processo Licitatório em tela, declara seu compromisso de disponibilizar área(s) para operacionalização dos serviços, compreendendo garagem, mecânica e outros espaços necessários, tudo no prazo e nas especificações previstos no mesmo Edital.

Declara ainda ter ciência de que o descumprimento deste compromisso a que livremente se submete, implicará na pronta rescisão do Termo de Permissão, não excluída a aplicação das penalidades cabíveis.

, de de .

ASS. E CARIMBO DO REP. LEGAL DA EMPRESA CARIMBO DO CNPJ

**ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO SISTEMA DE TRANSPORTE**

OBJETO: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA EXPLORAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS POR ÔNIBUS NO MUNICÍPIO DE JANAÚBA / MG, VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DESSE SERVIÇO.

DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO DO MUNICÍPIO DE JANAÚBA/MG

(para constar do Envelope N.º 02)

Razão Social:

CNPJ: Endereço:

Município/Estado:

Telefone: E-mail:

Representante Legal:

RG: CPF: Telefone:

Atendendo ao disposto no Edital do Processo Licitatório em tela, declara conhecer suficientemente como se organiza e se opera o Sistema de Transporte Público Coletivo do Município de Janaúba/MG, bem como que tomou conhecimento de todas as linhas, itinerários e horários componentes da presente Permissão, tendo plena ciência das condições e peculiaridades existentes, inclusive, sobre as condições topográficas das vias.

Declara também que tem ciência da relação de serviços a executar, bem como de todas as implicações técnicas e financeiras necessárias para a prestação dos Serviços.

Declara ainda ter ciência de que o descumprimento deste compromisso a que livremente se submete, implicará na pronta rescisão do Termo de Permissão, não excluída a aplicação das penalidades cabíveis.

, de de .

ASS. E CARIMBO DO REP. LEGAL DA EMPRESA CARIMBO DO CNPJ

**ANEXO X – DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELA DISPOSA DA VISITA TÉCNICA**

OBJETO: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA EXPLORAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS POR ÔNIBUS NO MUNICÍPIO DE JANAÚBA/MG, VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DESSE SERVIÇO.

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELA DISPENSA DA VISITA TÉCNICA

(para constar do Envelope N.º 02, quando a proponente tiver optado por não realizar Visita Técnica)

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Município/Estado:

Telefone: E-mail:

Representante Legal:

RG: CPF: Telefone:

Atendendo ao disposto no Edital do Processo Licitatório em tela, declara ter optado por dispensar a realização de Visita Técnica, responsabilizando-se por cobrir às próprias custas TODAS e QUAISQUER eventualidades que advirem de condições que poderiam ter sido conhecidas em tal visita.

, de de .

ASS. E CARIMBO DO REP. LEGAL DA EMPRESA CARIMBO DO CNPJ

**ANEXO XI – DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO PARA CONTRATAR**

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO PARA CONTRATAR

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Município/Estado:

Telefone: E-mail:

Representante Legal:

RG: CPF: Telefone:

Declaras, sob as penas da Lei, que não incorre em qualquer dos seguintes impedimentos:

Não está declarada inidônea por Ato do Poder Público;

Não está impedida de transacionar com a Administração Pública ou com qualquer das suas entidades de Administração Indireta.

Nos termos do Art. 5º, Inc. XIII, da Lei N.º 8.666/93, comprometemo-nos a informar a ocorrência de fato superveniente impeditivo da habilitação e da qualificação exigidas pelo Edital do Processo Licitatório em tela.

, de de .

ASS. E CARIMBO DO REP. LEGAL DA EMPRESA CARIMBO DO CNPJ

**ANEXO XII – MINUTA DE TERMO DE PERMISSÃO**

**TERMO N.º XXXX/2019.**

**TERMO DE PERMISSÃO DE EXPLORAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS POR ÔNIBUS QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE JANAÚBA/ MG E A EMPRESA XXXXXX.**

Por este Instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE JANAÚBA/MG, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o N.º 18.017.392/0001-68, com sede à Pç. Dr. Rockert, 92, centro, Janaúba/MG, neste ato representado pelo prefeito Municipal, o Sr. Carlos Isaildon Mendes, doravante denominado PERMITENTE, e, de outra parte, a empresa ....................., inscrita no CNPJ sob o nº .................., estabelecida à Rua/Av. ....................., em ............, neste ato representada pelo Sr. ............................, portador do CPF N.º ......................... e RG N.º ...................., doravante denominada PERMISSIONÁRIA, têm entre si como justo e contratado a presente EXPLORAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE JANAÚBA/MG, cuja celebração foi precedida do Processo Licitatório nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_ – Credenciamento n, PERMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO Nº 001/2019, a qual foi processada e julgada em conformidade com as normas gerais da Lei Federal nº 8.666/93; da Lei Federal nº 8.987/95; da Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações dadas pela Lei Complementar nº 147/2014; e das demais normas complementares pertinentes, bem como as disposições deste Instrumento, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui Objeto do presente Termo de Permissão a EXPLORAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS POR ÔNIBUS QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE JANAÚBA/MG, por prazo indeterminado, conforme Edital, os Anexos que o integram e a Proposta vencedora, que integram este Instrumento, independente de transcrição.

1.2 As linhas, roteiros e itinerários estão descritos no Edital deste Processo Licitatório.

1.3 A Prestação do Serviço compreenderá a mobilização, operação, conservação, limpeza, equipamentos, instalações e manutenção e reposição dos veículos, conforme especificado no Edital deste Processo Licitatório.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO PARA INÍCIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

3.1. A permissionária deverá iniciar a prestação do serviço em até 02 (dois) dias corridos, contados da assinatura deste Termo de Permissão.

CLÁUSULA QUARTA – DA PERMISSÃO

4.1. A presente Permissão é de caráter personalíssimo, inalienável, impenhorável, incomunicável e intransferível, ficando vedada a sub Permissão, e devendo ser operada mediante especificações do Edital deste Processo Licitatório e seus Anexos e das demais normativas que se aplicarem ou que possam vir a vigorar em sua vigência.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

5.1 O exercício do Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros por ônibus, pressupõe a Prestação de Serviços adequados ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido no Edital deste Processo Licitatório e seus Anexos, neste próprio Instrumento e nas demais normativas que se aplicam ou que possam vir a vigorar na vigência da presente Permissão.

5.1.1 Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, urbanidade, higiene, moralidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

5.1.2 A atualidade compreende a modernidade das técnicas, do equipamento e das instalações e a sua conservação, bem como, a melhoria e expansão do serviço.

5.2 O serviço será operado conforme especificações do Edital deste Processo Licitatório e seus Anexos e das demais normativas que se aplicarem ou que possam vir a vigorar na vigência da Permissão, onde se pode obter os dados relativos a itinerários, número de veículos para operação do serviço, número de viagens, respectiva extensão (ida e volta), bem como, as linhas descritas de forma detalhada, ressalvado o princípio da atualidade da operação do serviço, em especial, o transporte especial de deficientes físicos e pessoas com dificuldade de mobilidade.

5.2.1 Deverão ser cumpridos integralmente, desde o início da Prestação de Serviço, os itinerários, horários, frequências e demais especificações assentados no Edital deste Processo Licitatório e seus Anexos, sendo que, em hipótese alguma serão alteradas pela permissionária, sem anuência por escrito da Administração Municipal.

5.3 Por Interesse Público, observado o dever da PERMISSIONÁRIA em garantir a prestação do serviço adequado, poderão ser efetuadas alterações na execução do serviço, desde que no decorrer da vigência da permissão e mediante autorização e/ou determinações da PERMITENTE.

5.4 A operação e execução do serviço concedido será fiscalizada permanentemente pela PERMITENTE.

5.5 Ao Fiscal da execução do serviço, quando no exercício de sua função, será garantido livre acesso às instalações da PERMISSIONÁRIA, bem como aos documentos que sejam necessários para o cumprimento de sua função; e ainda lhe será garantida gratuidade nos trajetos que realizar vistoria, desde que para isso tenha expresso mandado do Secretário Municipal de Obras e serviços Urbanos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS TARIFAS

6.1 O preço da tarifa fica fixado em R$ ( ) para as linhas urbanas e R$ ( ) para as linhas rurais, conforme proposta vencedora que integra este Instrumento, independente de transcrição.

6.2 Fica assegurado o reajuste anual da tarifa, mediante Decreto do Poder Executivo, quando se verificar aumento na respectiva despesa orçada, levando-se em conta o menor índice oficial apurado no ano.

6.3 Pela Prestação do Serviço concedido, a PERMISSIONÁRIA tem o direito de cobrar do usuário, no ato do serviço prestado, a obrigação de pagar-lhe a tarifa de acordo com o valor estabelecido neste Instrumento ou em Decreto que possa tê-lo alterado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

7.1 São obrigações da Permissionária, além das já previstas no Edital deste Processo Licitatório e seus Anexos e nas demais normativas que se aplicarem ou que possam vir a vigorar na vigência da Permissão:

7.1.1 Cumprir, integralmente:

* a Lei Orgânica do Município de Janaúba/MG, Lei Federal N.º 8.987/95, de regulamentos e demais normas referentes a permissão de transporte coletivo de passageiros;
* todo o descrito no presente Termo de Referência, bem como, todas as cláusulas contidas no Termo de Permissão;
* todos os itinerários, horários, frequências de viagens, número de veículos para operação do serviço, número de viagens, respectiva extensão (ida e volta), linhas descritas de forma detalhada, tudo conforme descrito no Projeto Básico; bem como, as tarifas fixadas pela Administração Municipal;
* com a continuidade do serviço;
* Entregar, anualmente, além do Seguro Obrigatório de responsabilidade civil pela Legislação Federal, na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, comprovante de instituição de seguro a favor de terceiros, por danos pessoais, por pessoa atingida, transportada ou não, além daquele por danos materiais;
* Manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à Permissão;
* Garantir, sem nenhum agendamento, nenhum custo e nenhum impedimento, o acesso dos Servidores Municipais que estiverem em funções de fiscalização, a todos os veículos, a todas as dependências da Empresa, a todos os documentos de controle operacional e contábil, bem como outros que se fizerem necessários, para que exerçam livremente a fiscalização garantida ao Poder Permitente;
* Atender a ofícios, intimações e solicitações tanto de Órgãos da Administração Municipal, quanto dos demais Órgãos de quaisquer dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, na forma e nos prazos assinalados;
* Prestar o serviço concedido de forma adequada à plena satisfação dos usuários, conforme disposições estabelecidas em Lei, nos Regulamentos, Editais, Termo de Permissão e determinações deste Termo de Referência;
* Prestar todas as informações que forem solicitadas pelo Poder Permitente;
* Operar somente com pessoal devidamente capacitado e habilitado, mediante contratações regidas pelo direito privado e legislação trabalhista, assumindo todas as obrigações delas decorrentes, obrigando-se a saldá-los na época própria, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e o Município de Janaúba/MG;
* Assumir todos os encargos referentes à demanda trabalhista, fiscal, comercial, civil, previdenciária ou penal, relacionadas à execução do Objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
* Utilizar somente veículos que preencham os requisitos de operação, conforme previsto no presente Termo de Referência, bem como, legislação em vigor;
* Promover a atualização e o desenvolvimento tecnológico das instalações, equipamentos e sistemas, com vistas a assegurar a melhoria da qualidade do serviço e a preservação do Meio Ambiente, nos termos da legislação pertinente;
* Garantir a segurança e a integridade física dos usuários e trabalhadores, instituindo mecanismos de vigilância, logística, tecnologia e cobertura de acidentes pessoais adequados aos custos tarifários;
* Submeter-se à fiscalização do Poder Permitente, facilitando-lhe a ação e cumprindo as suas determinações;
* Zelar pela preservação, higiene e manutenção dos veículos e equipamentos urbanos sob sua responsabilidade;
* Apresentar, sempre que solicitado, os seus veículos para eventuais inspeções, de acordo com a discricionariedade do Poder Permitente, sanando as irregularidades que possam comprometer o conforto e a segurança do transporte de passageiros, em até 72 (setenta e duas) horas, ficando sujeita ao afastamento de tráfego dos veículos inspecionados os quais deverão ser substituídos por outros dentro do prazo determinado pelo Poder Permitente, com as mesmas características, de forma que o atendimento dos serviços de nenhum modo possa ser prejudicado;
* Manter os veículos limpos e dedetizados;
* Tomar imediata providência no caso de interrupção de viagem e/ou serviço para não prejudicar o usuário, através do uso do veículo reserva;
* Disponibilizar veículo reserva para garantir a execução do serviço na sua integralidade, pois, se trata de serviço essencial que não pode ser interrompido sob pena de prejuízo a coletividade;
* Reabastecer e fazer manutenção dos veículos em local apropriado, sem passageiros a bordo;
* Observar e cumprir todas as normas referentes à legislação ambiental, bem como, de acessibilidade apenas no que tange ao fiel e integral cumprimento da prestação do serviço de Permissão de transporte de passageiros no âmbito Municipal;
* Não operar com veículos que estejam comprometidos mecanicamente, possuam pneus com desgaste excessivo, estejam derramando combustível ou óleos lubrificantes na via pública;
* Afixar cartazes de utilidade pública na frota de veículos, bem como, disponibilizar nos veículos os adesivos, legendas, placas ou dispositivos informativos, internos e/ou externos, determinados pelo Poder Permitente, em adequado estado de conservação e funcionamento;
* Arcar integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente ao Poder Permitente, aos usuários ou a terceiros na execução do objeto do Termo de Permissão, sem que a fiscalização exercida pelo Poder permitente exclua ou atenue essa responsabilidade;
* Obter as licenças e autorizações necessárias para desenvolvimento de suas atividades;
* Transportar os titulares de vales – transportes vendidos antecipadamente;
* Cumprir e fazer cumprir integralmente o Termo de Permissão de permissão, em conformidade com as disposições legais e regulamentares e determinações do Poder Permitente, bem como, ao disposto no presente Termo de Referência;
* Manter no Município de Janaúba/MG, durante a vigência da Permissão, instalações destinadas à administração específica do Objeto da presente Licitação, com escrituração de natureza contábil, fiscal, trabalhista, previdenciária e o que mais for pertinente, a ser executada mediante instruções do Poder Permitente, no que couber;
* Manter atualizados os documentos de regularidade relativos à Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal e renová-los sempre que expirar a validade dos mesmos encaminhando – os, semestralmente, mediante protocolo, a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;
* Dispor de frota, garagens, equipamentos, acessórios, recursos humanos e materiais que atenda a todos os requisitos legais, bem como, permita a integral execução do serviço;
* Caso ocorra situação de emergência ocasionadas por força maior ou caso fortuito, elaborar cronogramas de atendimento, mantendo disponíveis, para tanto, recursos humanos e materiais, de forma a garantir a continuidade da prestação do serviço;
* Proceder à imediata comunicação por escrito ao Poder Permitente, através da Secretaria Municipal Obras e Serviços Urbanos, para que esta possa dar deferimento ou não ao cronograma de atendimento da situação emergencial, estabelecendo prazo inicial e final de sua implementação pela Permissionária;
* Informar ao usuário, bem como, ao público em geral, através dos meios de comunicação local, a implementação de cronogramas especiais de circulação quando do deferimento pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos da ocorrência de situações emergenciais;
* Cobrar as tarifas, conforme fixadas pelo Poder Permitente;
* Adquirir e operar veículos que preencham as especificações técnicas de circulação e conforto, previstas na legislação Federal e Municipal, bem como, no presente Termo de Referência;
* Manter veículos em condições de segurança e trafegabilidade;
* Reparar os danos materiais que causarem à via pública ou aos próprios munícipes nela existentes;
* Receber, apurar e promover a solução das reclamações dos usuários;
* Prestar os serviços com regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade e aperfeiçoamento do sistema e serviços sempre com o objetivo de melhorar e adequar o lote de veículos e serviços, nos termos da legislação vigente e das normas regulatórias do Órgão responsável pelo transporte urbano do Município de Janaúba/MG;
* Destinar assentos preferenciais a serem ocupados por gestantes, idosos, deficientes físicos, portadores de necessidades especiais, lactantes e pessoas acompanhadas por criança de colo, mediante a afixação de sinal indicativo;
* Os assentos a que se refere Item anterior poderão ser utilizados por qualquer pessoa, desde que não haja pessoas nas condições acima citadas utilizando o transporte;
* Fazer a manutenção, a remoção, a guarda e a conservação, com uso da melhor técnica, dos veículos que integram a frota utilizada na operação dos serviços e dos demais equipamentos a eles acessórios;
* Cumprir as Leis e os Atos Normativos vigentes ou que entrarem em vigor durante o prazo de Permissão que disciplinarem a operação do serviço de transporte coletivo urbano, bem como todas as disposições contratuais e as ordens formais emanadas pelo Poder Permitente;
* Encaminhar mensalmente a Secretaria Municipal Obras e Serviços Urbanos relatório das informações contendo os seguintes dados:
* Número de viagens realizadas e de passageiros transportados, por hora, dia e mês, em cada linha integrante do sistema de ônibus;
* Os demonstrativos atinentes à quantidade de passageiros transportados deverá discriminar o total das gratuidades e descontos concedidos por lei municipal;
* O número de passageiros pagantes usuários e não usuários do vale-transporte;
* O relatório mensal descrito no Item acima deve ser publicado na Imprensa Oficial do Município, bem como em sua página eletrônica;
* A Permissionária se obriga a manter, durante todo o prazo de vigência da Permissão, veículos em número necessário e suficiente para atender a prestação do serviço em sua totalidade, uma vez que, se trata de serviço essencial que não pode ser interrompido, responsabilizando-se pelas adaptações necessárias a composição da frota conforme legislações em vigor.
* A Permissionária deverá manter no Município de Janaúba/MG durante a vigência da Permissão instalações destinadas a administração e execução específica do objeto do presente Termo de Permissão.
* CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA PERMITENTE
* Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
* Intervir na prestação do serviço, retomá-lo e extinguir Permissão, nos casos e nas condições previstas no presente Termo de Referência, bem como, na legislação vigente;
* Organizar, programar, controlar e fiscalizar o serviço prestado pela Permissionária;
* Estabelecer a metodologia para determinar o preço máximo da tarifa para fins de Licitação;
* Autorizar reajustes e proceder à revisão das tarifas consoante Legislação Municipal vigente, Lei Orgânica Municipal e demais legislações aplicáveis;
* Aprovar a publicidade em ônibus, com vistas a favorecer a modicidade das tarifas, tudo em observância a Legislação Municipal vigente;
* Definir a vida útil e padronizar as características dos veículos da frota da Permissionária.
* Modificar, unilateralmente, as disposições regulamentares do serviço para melhor adequação ao Interesse Público, respeitado o equilíbrio econômico financeiro do Termo de Permissão.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

* Receber o serviço adequado, nos termos do Art. 6º da Lei Federal N.º 8.987/95, em contrapartida ao pagamento da tarifa.
* Levar ao conhecimento do Poder Permitente e da Permissionária as irregularidades de que tenham conhecimento referentes ao serviço prestado.
* Receber do poder permitente e da permissionária informações para defesa de interesses individuais ou coletivos.
* Contribuir para permanência das boas condições dos bens públicos, através dos quais lhes são prestados os serviços.
* Ser conduzido com pontualidade, segurança e urbanidade.
* Ter o preço das tarifas compatíveis com a qualidade de serviço.
* Ser transportado em ônibus em boas condições de manutenção e limpeza.
* Utilizar o transporte coletivo dentro dos horários fixados pelo Poder permititente.
* Ter os direitos estabelecidos em legislações específicas respeitados pelo Poder permitente, pela permissionária e demais usuários.
* Ser tratado com urbanidade e respeito pela permissionária, através de seus prepostos e funcionários, bem como pelos funcionários do Poder Permitente.
* Para garantir o conforto e a segurança do sistema, as linhas do transporte coletivo serão dimensionadas, admitindo-se passageiros em pé, até o limite de 5 (cinco) por metro quadrado.
* Portar-se de modo adequado, respeitando os demais usuários, fiscais e operadores, mantendo a ordem e bons costumes nos veículos.
* Pagar a tarifa devida corretamente.
* Identificar-se quando usuários isentos ou com desconto, conforme legislação vigente.
* Não comercializar, panfletar ou pedir esmolas no interior dos veículos.
* Não utilizar os serviços de modo que venha comprometer a higiene e a segurança dos veículos, não podendo levar consigo durante a utilização, animais, materiais explosivos, químicos ou inflamáveis.
* Não transportar produtos que comprometam a segurança e conforto dos demais usuários.
* Poderão portar volumes que não impliquem em incômodos para outros passageiros, independentemente do pagamento de qualquer quantia além do preço da respectiva passagem.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Das Sanções Administrativas:

1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Termo Contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida pelo Edital, ensejar o retardamento da execução de seu Objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Termo de Permissão, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas e das demais cominações legais.
2. A infringência das Cláusulas Contratuais, bem como deste Edital e seus Anexos, sujeitará o infrator à penalidade de multa, bem como, às sanções descritas na Lei Federal N.º 8.666/93, Artigos 86 a 88, sem prejuízo de outras regularmente estabelecidas.
3. O pagamento de multa não exime o infrator do cumprimento das exigências legais ou regulamentares que a tiverem determinado.
4. A autuação repetida por mesmo infrator e com base no descumprimento da mesma obrigação caracteriza a reincidência da infração.
5. A cada reincidência ocorrida no prazo de 90 (noventa) dias, aplicar-se-á multa equivalente ao dobro da anteriormente aplicada.
6. Das infrações lavrar-se-ão os competentes autos de infração, sendo as penalidades aplicadas pela Fiscalização Municipal.
7. Das autuações caberão recursos, quanto a multas, apreensões e suspensões ao Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos.
8. O prazo para apresentação por escrito dos recursos é de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da notificação do infrator.
9. Indeferido o pedido pelo Chefe do Órgão competente da Prefeitura Municipal, novo recurso poderá ser interposto ao Prefeito Municipal, dentro de 05 (cinco) dias após o indeferimento.
10. As multas deverão ser pagas dentro de 10 (dez) dias, a contar da notificação de multa ou da publicação do indeferimento do recurso.
11. Findo o prazo acima será determinada a remessa para cobrança executiva.
12. As multas são autônomas, e a aplicação de uma multa não exclui a outra.

Dos Motivos de Extinção da Permissão:

1. Extingue-se a Permissão por:
   1. Encampação ou Resgate;
   2. Revogação;
   3. Anulação;
   4. Extinção, Dissolução ou Falência da Permissionária.
2. Extinta a Permissão retornam à Administração Municipal os direitos e privilégios transferidos à permissionária, com a reversão de todos os bens vinculados à prestação de serviço, salvo os bens de propriedade da permissionária;
3. A reversão ao término do prazo aventado será feita sem indenização às partes.
4. Extinta a Permissão haverá a imediata assunção do serviço pelo poder público competente, procedendo-se oportunamente aos levantamentos, avaliações e liquidações necessárias.
5. A assunção do serviço autoriza em caráter excepcional a ocupação e utilização das instalações, equipamentos, material e pessoal da, até então, permissionária, que forem considerados essenciais à continuidade do serviço.
6. Considera-se Encampação ou Resgate a retomada do serviço da Prefeitura Municipal, durante o prazo da Permissão, por motivo de Interesse Público ou Conveniência Administrativa, mediante pagamento da indenização adequada, de modo a ser respeitado o equilíbrio econômico-financeiro do Termo de Permissão.
7. A inexecução total ou parcial do Termo de Permissão acarretará a aplicação de sanções ou a Revogação unilateral da Permissão, a critério do Poder Permitente, respeitadas as normas celebradas entre as partes.
8. A Revogação unilateral da Permissão poderá ser declarada pela Administração Pública quando:
9. O serviço estiver sendo prestado em desacordo com as Cláusulas Contratuais, bem como, em desacordo com este Edital e seus Anexos;
10. A Permissionária perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço permitido;
11. A Permissionária descumprir dispositivos legais ou regulamentares concernentes à Permissão;
12. A Permissionária, sem justa causa, paralisar o serviço sem autorização da Prefeitura Municipal por mais de 48 (quarenta e oito) horas ou concorrer para tanto, ou prestá-la de forma deficiente ou inadequada;
13. A Permissionária transferir seu controle acionário sem anuência da Prefeitura Municipal;
14. A Permissionária desviar os veículos de sua frota para transportes alheios às atividades compreendidas nas Cláusulas Contratuais, bem como, neste Edital e seus Anexos;
15. A Administração efetuar a homologação de procedimento licitatório de concessão de transporte público coletivo municipal;
16. For decretada a falência da Permissionária ou a dissolução da firma.
17. A Revogação unilateral da permissão deverá ser precedida da verificação da inadimplência da permissionária.
18. O Termo de Permissão também poderá ser suspenso por iniciativa da Permissionária, no caso de descumprimento de normas legais, por parte da Administração Municipal, mediante ação especialmente intentada para este fim após decisão do Poder Judiciário.
19. A Revogação será precedida de justificativa que indique a conveniência do ato, devendo o Instrumento conter regras detalhadas sobre composição patrimonial decorrente da antecipação do término da Permissão, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Janaúba/MG, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação deste Termo de Permissão ou execução do ajuste, não resolvidas na esfera administrativa.

E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas.

Janaúba/MG, / / .

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Permissionária

EMPRESA

CNPJ

REP. LEGAL

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Permitente

Município de Janaúba

Carlos Isaildon Mendes

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

NOME COMPLETO:

CPF:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

NOME COMPLETO:

CPF: